

ATENÇÃO – RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 461/2023

- **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** - No subitem 4.1.1 onde se lê *“entregar o material no almoxarifado da CAIXA, situado na localidade indicada no subitem 3.2 deste anexo I, em até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação da CAIXA”*, passa a ter a seguinte redação : *“Entregar o material no almoxarifado da CAIXA, situado na localidade indicada no subitem 3.2 deste Anexo I, em até 60 (sessenta) dias corridos para primeira entrega, considerando prazo inicial para estruturação da contratada e 30 (trinta) dias corridos para as demais entregas, após a solicitação da CAIXA.”*
- **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, ANEXO II** – No citado anexo onde se lê *“PRAZO DE ENTREGA – 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO CAIXA”*, passa a ter a seguinte redação: *“PRAZO DE ENTREGA: CONFORME DETERMINADO NO SUBITEM 4.1.1, TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL PE 461/2023”*
- **MINUTA DE CONTRATO, ANEXO V** – No citado anexo, no subitem 1.3, onde se lê *“Prazo de entrega: 30 dias corridos”*, passa a ter a seguinte redação: *“Prazo de entrega: 60 (Sessenta) dias corridos para 1º (primeira) entrega, e 30 (trinta) dias para as demais.”*

EM RAZÃO DAS RETIFICAÇÕES ACIMA APONTADAS, SEGUE O NOVO CRONOGRAMA PARA O PRESENTE CERTAME

- Credenciamento: Até as 13h30* dia 13/11/2023
- Propostas: Até as 14h00* dia 13/11/2023
- Sessão de lances: das 14h00* às 14h10* dia 14/11/2023
- Impugnação: até 23h59* dia 08/11/2023
- Questionamento: até 23h59* dia 08/11/2023

***Horário de Brasília**

AVISOS

AVISO 1: O procedimento para cadastro para participação nos certames na CAIXA mudou, passando a ser exclusivamente por meio eletrônico.

Para participação nos certames da CAIXA é necessário o cadastro no Portal Licitações CAIXA, não sendo mais preciso comparecer à uma agência da CAIXA.

Pedimos a leitura atenta do item 3 do edital para o correto cadastro no Portal Licitações CAIXA.

AVISO 2: Para participação nos certames da CAIXA a documentação de habilitação deverá ser mantida no repositório de documentos, localizado no cadastro do licitante, na área logada do Portal de Licitações CAIXA.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A CAIXA está orientada a gerir seus negócios com base nos princípios e diretrizes de sua Política de Responsabilidade Socioambiental, de forma a gerar resultados sustentáveis ao longo do tempo.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Socioambiental, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Atuar de forma ética, com respeito aos direitos humanos universais e às leis dos países onde a CAIXA atua, e repudiar qualquer tipo de atitude ilícita nas suas operações e relacionamentos.
- ✓ Engajar e dialogar continuamente com as partes interessadas no desenvolvimento, implementação e monitoramento de políticas, práticas e negócios.
- ✓ Atuar de forma colaborativa junto a clientes, fornecedores, concorrentes, governo e demais atores da cadeia de valor, a fim de promover, por meio de nossos serviços e relacionamentos, o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer as necessidades das futuras gerações.
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor.
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da empresa.
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos de gestão socioambiental.
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual.
- ✓ Priorizar o consumo sustentável de recursos naturais e de materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços;
- ✓ Contribuir para a proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos e da biodiversidade e desenvolvimento de soluções que promovam uma economia de baixo carbono.
- ✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, questões sobre relações trabalhistas: não utilização de trabalho infantil em quaisquer atividades, nem mão de obra em condição de trabalho degradante ou análoga à escravidão. E ainda, questões que promovam melhorias nos processos de maneira a reduzir e/ou mitigar impactos ambientais diretos e indiretos em suas atividades; estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações também em seus contratos, criando um círculo virtuoso de conscientização social.
- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas.

- ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca desses temas com fornecedores, estimulando-os a cumprirem a legislação.
- ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão de obra infantil e à mão de obra escrava.
- ✓ Contribuir para a erradicação de políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação de iniciativas de combate à corrupção e propina, com ações de educação para todas as partes interessadas – como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros –, disseminando o tema e orientando sobre a utilização de ferramentas correlatas.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que

resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.

- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.

- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- ✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

Alô CAIXA

4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 104 0 104 (Demais Regiões)

SAC

0800 726 0101

Ouvidoria

0800 725 7474

EDITAL**CENTRALIZADORA NACIONAL CONTRATAÇÕES – CECOT****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 461/2023 tipo MENOR PREÇO****AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DOU EM 28/09/2023**
AVISO DE RETIFICAÇÃO PUBLICADO NO DOU EM 20/11/2023

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, daqui por diante denominada simplesmente CAIXA, por intermédio da sua Centralizadora Nacional Contratações – CECOT representada por Pregoeiro designado mediante portaria, divulga aos interessados a presente licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, cuja sessão pública será realizada por meio da Internet, objetivando o Registro de Preços para a prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no item 1 abaixo, esclarecendo que a licitação ora divulgada e a consequente contratação serão regidas pelo Regulamento de Licitações e Contratos CAIXA (RLCC), Decretos nº. 8.250, de 23/05/2014; 7.892, de 23/01/2013; 8.538, de 06/10/2015; 10.024, de 20/09/2019; 3.555, de 08/08/2000 e 9.507, de 21/09/2018 pelas Leis nº 13.303, de 30/06/2016, 10.520, de 17/07/2002 e 8.429, de 02/06/1992, pela LC 123, de 14/12/2006 e pela Resolução Conjunta nº 6 de 21/05/2020 do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral, e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

O **CREDENCIAMENTO** para este Pregão deverá ser efetuado até as **13:30** horas do dia **13/11/2023** - horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio eletrônico, conforme item 3.

As **PROPOSTAS COMERCIAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser enviados depois de efetuado o CREDENCIAMENTO e serão recebidos até às **14:00** horas do dia **13/11/2023**, horário de Brasília/DF, conforme instrução do item 5.

A abertura da **SESSÃO PÚBLICA**, para todos os efeitos, inclusive para o fim de impugnação do Edital, inicia-se após a data e horário limites para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, às **14:00** horas do dia **13/11/2023**, horário de Brasília/DF, conforme instrução do item 5.

A etapa de **RECEBIMENTO DOS LANCES** na Internet estará aberta das **14:00** horas até às **14:10** horas do dia **14/11/2023** horário de Brasília/DF, conforme item 7.

Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao edital deste Pregão até às **23:59** horas, do dia **08/11/2023**, exclusivamente por meio eletrônico, por uma das formas a seguir:

- a) Se tiver senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>
→ Acesso ao Sistema → SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI:
ACESSAR → realizar login → marcar a modalidade de licitação desejada → clicar na atividade Impugnação, localizada no quadro “Minhas Atividades” → localizar a

licitação desejada → *clicar em Impugnação* → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em ENVIAR IMPUGNAÇÃO.

- b) Caso não tenha senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → quadro “PESQUISA DE CERTAME”, localizar a licitação desejada → clicar no *Nº Certame* → aba **IMPUGNAÇÃO** → **IMPUGNAÇÃO** → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em ENVIAR IMPUGNAÇÃO.

Pedidos de **ESCLARECIMENTOS** poderão ser feitos até às **23:59** horas do dia **08/11/2023**, exclusivamente por meio eletrônico, por uma das formas a seguir:

- a) Se tiver senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → *Acesso ao Sistema* → **SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR** → *realizar login* → marcar a modalidade de licitação desejada → clicar na atividade Questionamento, localizada no quadro “Minhas Atividades” → localizar a licitação desejada e *clicar em* Questionamento → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em ENVIAR QUESTIONAMENTO.
- b) Caso não tenha senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → quadro “PESQUISA DE CERTAME”, localizar a licitação desejada → clicar no *Nº Certame* → aba **QUESTIONAMENTOS** → **ESCLARECIMENTOS** → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em ENVIAR QUESTIONAMENTO.

A resposta ao pedido de esclarecimento e a decisão sobre a impugnação será incluída no próprio sistema em até 2 dias úteis contados do seu recebimento. O Pregoeiro poderá suspender os prazos do certame, mediante motivação do ato, registrada em ata da sessão pública, para responder ao(s) esclarecimento(s) e à(s) impugnação(ões).

Quando houver a suspensão da sessão pública, a retomada ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

1 DO OBJETO

- 1.1 Registro de Preços para prestação de serviços de confecção de etiquetas R.F.I.D (*Radio-Frequency Identification*) U.H.F. (*Ultra-High Frequency*) para colagem em objetos não metálicos e metálicos, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, conforme abaixo:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS
ANEXO IV	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO V	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MPE

ANEXO VII	TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
ANEXO IX	TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 1.1.1 As especificações do objeto, os locais de prestação dos serviços e a forma de execução do objeto constam do(s) Anexo(s) I deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Podem participar deste Pregão as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que apresentem toda a documentação legalmente exigida para habilitação, indicada no item 8, além de atender às demais exigências constantes deste edital.

- 2.1.1 A documentação de habilitação deve constar no repositório de documentos que fica no Cadastro do Licitante. As instruções constam do “*Manual do fornecedor guarda da documentação de habilitação*” que pode ser obtido na plataforma do usuário, no Portal de Licitações CAIXA ou na área pública do Portal em *FAQ* e *TUTORIAIS*. Toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve se atentar para a conferência sempre que for participar de um certame.

- 2.1.1.1 A inserção da documentação de habilitação no REPOSITÓRIO DE DOCUMENTOS poderá ocorrer a qualquer tempo acessando o ícone MEU CADASTRO na área logada do fornecedor, entretanto a vinculação dos documentos de habilitação ao certame de interesse deverá ser realizada até o dia e a hora indicados no preâmbulo do edital.

- 2.1.2 O licitante não cadastrado no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mas que tenha interesse em fazer parte do referido Sistema, previamente à realização da licitação poderá providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento em seus níveis, por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>.

- 2.1.2.1 O Credenciamento da empresa no SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira.

- 2.1.2.2 Os documentos exigidos, bem como as instruções para efetuar o registro no SICAF constam do manual que pode ser obtido no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital> → *Aba Manuais*

- 2.2 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual – MEI, nos termos do art. 3º e §1º do Art. 18-A da LC 123/2006, desde que não esteja inserido nas hipóteses do §4º do mesmo

artigo, terá assegurado o tratamento diferenciado previsto na LC, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

- 2.2.1 Para fins deste Edital, as microempresas, as empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual - MEI são identificados como MPE.
- 2.2.2 A empresa que se enquadra como MPE, deve apresentar declaração nos termos do Anexo VI, para fins do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006, devendo ser encaminhada na forma do item 8.8.
- 2.3 Não é admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - 2.3.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor; além de cumprir todos os requisitos do item 8.4 deste Edital, estando dispensada apenas, nesses casos, a certidão negativa de falência e concordata;
 - 2.3.2 que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.3.3 organizada sob a forma de cooperativa, tendo em vista que pela natureza do(s) serviço(s) existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a contratada, bem como de pessoalidade e habitualidade, considerando, ainda, que, por definição, não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados;
 - 2.3.4 que esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 2.3.5 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da CAIXA;
 - 2.3.6 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 2.3.7 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 2.3.8 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.3.9 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- 2.3.10 Que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.3.11 Aplica-se também a vedação prevista no item 2.3 acima:
- I À contratação do empregado CAIXA ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) Dirigente da CAIXA;
- b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
- c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
- III Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

3 DO CADASTRO, DA RECUPERAÇÃO DE SENHA E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para participar deste Pregão, o interessado deve providenciar o **Cadastro** no Portal Licitações CAIXA e efetuar o **Credenciamento** neste certame específico, seguindo os passos abaixo.
- 3.1.1 O cadastramento para acesso ao Portal Licitações CAIXA é realizado obrigatoriamente para pessoa física, que após concluído o cadastro, pode vincular e cadastrar pessoas jurídicas as quais possua a qualificação de sócio, podendo este designar representantes e equipe de usuários.
- 3.1.1.1 O Guia de Orientações de acesso ao Portal – manual de acesso, fica disponível na Área Pública do Portal, em FAQ e Tutoriais.
- 3.2 O **CADASTRO** é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme as seguintes etapas: acione o botão “CRIE SUA CONTA”, selecione o campo “CADASTRE-SE”, siga as telas informando o CPF, o NOME COMPLETO, a DATA DE NASCIMENTO e o E-MAIL, na sequência defina a SENHA de 6 números, preencha os dados do PRÉ-CADASTRO, anexe a documentação de habilitação obrigatória de pessoa física utilizando a extensão de arquivo jpg ou pdf, selecione as ÁREAS DE INTERESSE, confirme o aceite do TERMO DE ADESÃO e acione “CONCLUIR CADASTRO”.
- 3.2.1 Para cadastrar pessoa Jurídica o SÓCIO de uma empresa deve acessar seu cadastro de Pessoa Física, e selecionar o campo “ACESSAR A ÁREA PESSOA

JURIDICA”, na sequência, acionar o botão “VINCULAR NOVO CNPJ”, preencher o formulário para cadastro da pessoa jurídica a ser vinculada à pessoa física, anexar a documentação de habilitação obrigatória de pessoa jurídica utilizando a extensão de arquivo jpg ou pdf, selecionar as ÁREAS DE INTERESSE, confirmar o aceite do TERMO DE ADESÃO e acionar “CONCLUIR CADASTRO”.

- 3.3 Toda a validação cadastral é realizada com sincronia com o banco de dados da Receita Federal, portanto concluído o cadastro não é necessário se dirigir a agência da CAIXA.
- 3.4 Os procedimentos para **CADASTRO**, citados no item 3.2, devem ser adotados apenas pelos interessados ainda não cadastrados no Portal Licitações CAIXA - <http://licitacoes.caixa.gov.br>.
- 3.5 Para recuperar a senha de acesso ao sistema, acesse o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> e siga os seguintes passos: em “ÁREA LOGADA” acione o botão “ENTRAR”, informe o CPF/Continuar, em seguida “RECUPERAR SENHA”. Na tela apresentada digite o CPF/Continuar e informe o E-MAIL/Continuar.
 - 3.5.1 O usuário receberá no e-mail cadastrado mensagem com LINK PARA REDEFINIÇÃO DE SENHA, caso não seja recepcionado, pesquise também na pasta SPAM de sua conta de e-mail. Efetue o troca senha obrigatório informando nova senha com 6 dígitos numéricos.
- 3.6 Para participar deste pregão, a interessada deverá providenciar o **CREDENCIAMENTO** até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, efetuar autenticação com *login e senha* acionando o botão “ENTRAR”, na “Área Logada fornecedor”, marcar a opção “Licitação CAIXA/Pregão Eletrônico”, escolher a opção “Credenciamento em Novos Certames”, localizado no quadro “Minhas Atividades” e marcar Comprador “CAIXA”, selecionar o certame desejado e clicar na Atividade “Credenciamento”, selecionar a declaração de ciência e marcar a(s) opção(ões) de direito de preferência, caso se aplique, e finalizar o credenciamento clicando em “Concordar”.
 - 3.6.1 Decorrido esse prazo não será possível o credenciamento para participação neste Pregão Eletrônico.
 - 3.6.2 Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de MPE, nos termos do [item 2.2](#), o licitante deve selecionar a opção “ME/EPP” na tela “Credencia Pessoa Física/Pessoa Jurídica”, constante da opção “Credenciamento”, no endereço eletrônico citado no item 3.6, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC.
 - 3.6.2.1 O sistema somente identificará o licitante como MPE caso faça a opção indicada no item 3.6.2 acima, sendo este o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza

ao licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006 prevista neste edital.

- 3.6.2.2 Até o início da fase de lances, o licitante poderá alterar o seu credenciamento, as opções de preferência e até mesmo se descredenciar.
- 3.7 Os procedimentos para cadastramento, citados no item [3.2](#), devem ser adotados apenas pelos interessados não cadastrados Portal Licitações CAIXA, no endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>.
- 3.7.1 Caso esteja cadastrado, adotar os procedimentos de Credenciamento para participar do presente conforme item 3.6.
- 3.8 O cadastro possibilita a participação em todos os Pregões Eletrônicos da CAIXA, sendo que o Credenciamento é específico para cada Pregão Eletrônico, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado pela CAIXA.
- 3.9 O link “Credenciamento em Novos Certames”, constante no endereço eletrônico mencionado no 3.6 permite o acesso a todos os Pregões Eletrônicos que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização e impressão do Edital no link “*Edital*”.
- 3.9.1 Ao clicar em “Credenciamento em Novos Certames” no Pregão Eletrônico escolhido, serão apresentadas as seguintes opções: “*Edital*” e a atividade “*Credenciamento*” caso ainda esteja no prazo.

4 DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.
- 4.2 Se o Licitações CAIXA ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-M@il ou sistema, aos participantes.
- 4.3 No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.3.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes.

- 4.4 Caberá ao licitante:
- 4.4.1 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 4.4.2 comunicar imediatamente à CAIXA, por meio do **Help Desk – 3004-1104** – Capitais e regiões metropolitanas ou **0800-726-0104** – Demais localidades, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
 - 4.4.3 solicitar o cancelamento do cadastro ou da senha de acesso por interesse próprio.
 - 4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 4.6 O credenciamento junto à CAIXA implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
 - 4.7 Manter a gestão da documentação de habilitação que ficará anexada no repositório de documentos no CADASTRO DO FORNECEDOR no Portal de Licitações CAIXA.

5 DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 A **Proposta Comercial** (Anexo II) e todos os documentos de habilitação devem ser enviados eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, por meio do endereço Eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na aba “ÁREA LOGADA”, clicar em “ACESSO AO SISTEMA”, escolher “SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR”, realizar login, marcar a modalidade de licitação desejada, escolher a opção “*Enviar/Alterar Proposta e Documentação*”, localizado no quadro “*Minhas Atividades*”, selecionar o item desejado, anexar a Proposta Comercial, digitar o valor proposto, em seguida, clicar no botão “*Enviar Proposta*”.
- 5.2 A **Proposta Comercial com preço GLOBAL** deve ser anexada em arquivo **ÚNICO**, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods/zip.
- 5.2.1 A **Proposta de Preço** é o valor que deve ser digitado após a anexação da **Proposta Comercial** (Anexo II do edital) e corresponde ao **VALOR GLOBAL** que consta da **Proposta Comercial** (Anexo II).

- 5.2.2 O VALOR lançado na **Proposta de Preço** e o constante da **Proposta Comercial** (Anexo II) **deverão ser coincidentes.**
- 5.2.3 Os documentos de habilitação são aqueles elencados no item 8 deste edital.
- 5.2.3.1 Os Documentos de Habilitação devem ser anexados em arquivo **ÚNICO**, limitado à extensão doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods/zip.
- 5.2.3.2 Não haverá outra oportunidade para envio dos documentos de habilitação, admitindo-se apenas o envio de documentos complementares nos termos do item 9.3.
- 5.2.4 É de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado.
- 5.3 A **Proposta Comercial** (Anexo II) deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, contendo os seguintes elementos:
- 5.3.1 Menção ao número do Edital, com a identificação da empresa proponente, CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP), números de telefone e *e-mail*;
- 5.3.2 Preços UNITÁRIOS e GLOBAL para prestação de serviços de confecção de etiquetas R.F.I.D (*Radio-Frequency Identification*) U.H.F. (*Ultra-High Frequency*) para colagem em objetos não metálicos e metálicos, de acordo com o modelo de proposta do Anexo II, atentando-se para o disposto no item 6.5 e seus subitens.
- 5.3.2.1 Os preços propostos deverão ser expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como frete, embalagens, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.
- 5.3.2.1.1 Os tributos, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias devem ser cotados nos percentuais estabelecidos em legislação ou norma vigente, devendo o licitante prever em sua planilha de composição do preço todos os custos e benefícios fiscais inerentes ao objeto ou à atividade desempenhada, observando-se as particularidades tributárias de cada segmento.
- 5.3.2.1.2 Não podem ser incluídos nos preços propostos os custos relativos ao IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e à CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), seja na composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), seja como item específico da planilha de composição do preço.

- 5.3.2.1.3 A empresa optante do Simples Nacional deve excluir do percentual da correspondente alíquota definida nos Anexos da LC 123/06 os percentuais relativos ao IRPJ e à CSLL.
- 5.3.2.1.4 Em caso de renúncia de parcela ou de totalidade da remuneração relativa a materiais ou instalações de sua propriedade, o licitante deve indicar e comprovar essa propriedade.
- 5.3.2.1.5 Na definição do preço a ser proposto, em se tratando de MPE, a empresa deve considerar eventual elevação dos custos decorrentes de seu desenquadramento da situação de MPE nos termos da LC nº 123/2006, caso ocorra a extrapolação do faturamento que permite a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado durante a execução do contrato, uma vez que tal situação não configura motivo para reequilíbrio e/ou repactuação.
- 5.3.2.2 Não será admitido no preço o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamentos;
- 5.3.3 **Prazo de validade da proposta:** não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas;
- 5.3.4 Declaração do licitante de que:
- I) responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- II) não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 2.3 e subitens deste edital;
- III) cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução dos serviços, inclusive quanto aos critérios de habilitação;
- 5.3.5 Local, data, nome e assinatura (com a devida identificação), por quem de direito.
- 5.4 Assim que a proposta e os documentos de habilitação forem acatados pelo sistema, será enviado ao licitante, via e-M@il, a confirmação do recebimento dos documentos.
- 5.5 O licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial ou documentos de habilitação apresentados até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na aba “ÁREA LOGADA”, clicar em “ACESSO AO SISTEMA” → escolher “SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR” → realizar login → marcar a modalidade de licitação desejada → escolher a opção “Enviar/Alterar Proposta e Documentação”, localizado no quadro “Minhas Atividades” → selecionar o item

desejado → excluir a proposta anterior clicando no ícone “X” → inserir a nova proposta.

- 5.5.1 Caso haja a substituição da **Proposta Comercial**, após a anexação do arquivo contendo a nova **Proposta Comercial**, a **Proposta de Preço** deve ser novamente digitada.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de preços.
- 6.2 Em seguida, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.3 As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para a participação da disputa por meio de lances eletrônicos, conforme item 7.
- 6.3.1 O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame, conforme o item 11 deste edital.
- 6.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro solicitará do licitante detentor do menor preço o envio da proposta comercial, conforme item 5.3, com os valores adequados ao preço do melhor lance, e verificará a aceitabilidade do preço ofertado observando os seguintes critérios:
- condições dos itens 6.5 e subitens, e
 - compatibilidade do preço ofertado com os insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto desta licitação, acrescidos dos respectivos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e despesas indiretas.
- 6.4.1 A proposta e a planilha de composição de preços adequadas devem ser encaminhadas no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na aba “ÁREA LOGADA” → “ACESSO AO SISTEMA” → “SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR” → efetuar login → marcar a modalidade de licitação → clicar em “Encaminhar Proposta Ajustada”, no quadro “Minhas Atividades”.
- 6.5 **Será desclassificada a proposta que:**

- 6.5.1 não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste edital;
- 6.5.2 contenham vícios insanáveis;
- 6.5.3 apresente preço ou vantagem baseados em outras propostas;
- 6.5.4 apresente preço excessivo ou que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CAIXA;
 - 6.5.4.1 Transcorrida a etapa de lances e negociação, será considerado excessivo o preço global do último lance, ou da proposta comercial do licitante no caso de não haver lances, que se apresentar superior ao máximo admitido pela CAIXA, conforme a estimativa de custos constante do Anexo III.
 - 6.5.4.1.1 A aceitabilidade do preço máximo será verificada em relação ao preço global e aos preços unitários.
 - 6.5.4.2 Será considerado manifestamente inexecutável o preço que não venha a ter demonstrada sua viabilidade para a perfeita execução do contrato, com a comprovação de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
 - 6.5.4.3 Verificada a hipótese de preço inexecutável, o Pregoeiro concederá o direito de contraditório, solicitando que o licitante apresente nota explicativa para comprovar a regularidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.5.5 Apresente declaração de enquadramento como MPE, mas extrapole o faturamento previsto no art. 3º, inciso II da LC 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o art.3º, § 2º, em caso de início de atividade no ano vigente, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12, do referido artigo.
- 6.6 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.7 O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedida de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame, conforme o item 11 deste edital.
- 6.8 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 6.9 Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) da desclassificação.

- 6.9.1 Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

7 DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1 Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na aba “ÁREA LOGADA”, clicar em “ACESSO AO SISTEMA” → escolher “SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR” → realizar login → marcar a modalidade de licitação desejada → escolher a opção “Efetuar Lances”, no dia e horário informados no preâmbulo deste edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO GLOBAL**.
- 7.1.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance(s) ofertado(s) durante o intervalo dos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.1.1.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.1.1.2 Existindo lance durante os 2 últimos minutos da fase competitiva, o sistema eletrônico emitirá aviso na página de *Lances*, informando que o certame entrou em prorrogação automática por mais 2 minutos.
- 7.1.1.3 Os lances intermediários são lances iguais ou superiores, ao melhor já ofertado, porém, inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- 7.1.1.4 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances será de 0,01% (**um centésimo por cento**), e incidirá sobre o lance ofertado pelo próprio licitante.
- 7.1.2 Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática, na forma estabelecida no item 7.1.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.1.3 Encerrada a etapa de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio poderá reiniciar a etapa de lances, mediante justificativa no sistema.
- 7.1.4 Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando o licitante às penalidades constantes no item 16 deste edital.

- 7.1.5 Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:
 - 7.2.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;
 - 7.2.2 No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - 7.2.3 Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO GLOBAL**.
- 7.3 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.4 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 7.5 Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
 - 7.5.1 Após o encerramento da etapa de lances, o sistema divulgará o nome do licitante que ofertou o menor preço.
- 7.6 Caso o menor preço seja ofertado por uma MPE, o Pregoeiro abrirá a etapa de negociação em conformidade com o subitem 7.10.
- 7.7 Caso o menor preço não seja apresentado por uma MPE, observar-se-á o seguinte:
 - 7.7.1 Se houver proposta apresentada por MPE de valor igual ou até 5% superior à melhor proposta, será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE.
 - 7.7.1.1 O direito de preferência consiste na possibilidade de o licitante apresentar proposta de preço inferior à da empresa mais bem classificada que não se enquadra como MPE.
 - 7.7.2 O pregoeiro dará início à fase para oportunizar o direito de preferência à MPE apta a exercê-lo, em data e horários a serem informados após o encerramento da etapa de lances.

- 7.7.2.1 O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do Pregoeiro, sob pena de perda do direito de preferência.
- 7.7.3 Havendo o exercício de preferência pela MPE, o Pregoeiro passa à etapa de negociação, em conformidade com o subitem 7.10 abaixo, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.
- 7.7.4 Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% (cinco por cento) estabelecido no subitem 7.7.1, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente.
- 7.7.5 Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, terá preferência o licitante que primeiro enviar a sua proposta comercial conforme item 5.1.
- 7.8 No caso de propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, e depois de observadas todas as exigências estabelecidas para o exercício do direito de preferência previsto neste Edital, será observada a seguinte ordem para desempate para bens e serviços:
- I - produzido no País;
- II - produzido ou prestado por empresa brasileira;
- III - produzido ou prestado por empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, com observância ao item 20.10 deste edital.
- 7.8.1 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.9 O percentual de redução do preço proposto na fase de lances, bem como do preço proposto quando do exercício dos direitos de preferência, deve incidir de **forma linear** sobre os preços unitários propostos na forma deste edital.
- 7.10 Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro deverá **negociar** com o licitante melhor classificado para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens

exclusivamente por meio eletrônico no endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na aba “ÁREA LOGADA” → “ACESSO AO SISTEMA” → “SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR” → efetuar login → marcar a modalidade de licitação → clicar em “Efetuar Negociação”.

- 7.10.1 Transcorrida a etapa de lances e negociação, será considerado excessivo o preço global e unitário(s), que se apresentem superior ao máximo admitido pela CAIXA, conforme a estimativa de custos constante do Anexo I.
- 7.10.1.1 No caso de não haver lances, serão considerados, para análise dos preços excessivos, os preços constantes na proposta comercial. Caso seja verificado que os preços global e unitário(s) estão acima do máximo admitido pela Caixa, ainda cabe negociação para redução dos valores apresentados
- 7.11 Quando da negociação o licitante vencedor deverá encaminhar, na forma do item 8.8, a proposta comercial com a descrição detalhada dos custos com os respectivos valores adequados ao preço negociado.
- 7.12 Se a proposta ou lance não for aceito ou se o licitante não atender às exigências do edital, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando o direito de preferência estabelecido, a sua aceitabilidade, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

- 8.1 Para fins de habilitação no certame, o licitante terá de satisfazer os requisitos abaixo e manter a documentação de habilitação no repositório de documentos localizado no Cadastro do Licitante. As instruções constam do “*Manual do fornecedor guarda da documentação de habilitação*” que pode ser obtido na plataforma do usuário, no Portal de Licitações CAIXA ou na área pública do Portal em *FAQ* e *TUTORIAIS*. Toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve se atentar para a conferência sempre que for participar de um procedimento:
- habilitação jurídica;
 - qualificação técnica;
 - qualificação econômico-financeira;
 - regularidade fiscal federal e trabalhista;
 - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.1.1 O Credenciamento do Licitante no SICAF e o cadastramento em cada nível abaixo indicado são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista, caso exigida:

Nível I – credenciamento: nível básico e pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis;

Nível II – o registro regular nesse nível supre as exigências de Habilitação jurídica;

Nível III – o registro regular nesse nível supre as exigências de regularidade fiscal em âmbito federal e trabalhista;

Nível V – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação técnica em relação ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente, quando for exigido para o exercício da atividade;

Nível VI – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação Econômico-Financeira, em relação à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial e à comprovação de boa situação financeira da proponente.

- 8.1.1.1 As certidões e documentações apresentadas como prova da regularidade dos requisitos de habilitação do licitante devem estar válidas ao tempo de sua apreciação pelo Pregoeiro.
- 8.1.2 Caso não seja possível efetuar a consulta de algum documento ou nível de cadastro no SICAF, ou na hipótese de aquele estar vencido, o licitante deverá encaminhar o(s) documento(s) vencido(s)/faltante(s) na forma do item 8.8.
- 8.1.3 A comprovação do credenciamento e cadastramento em cada nível do SICAF, dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por intermédio de consulta ‘on line’ no SICAF, opção “Situação do Fornecedor”, depois de verificada a aceitabilidade da proposta.
- 8.1.4 Para fins de habilitação, a verificação pela CAIXA nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.2 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- 8.2.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2.2 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.2.3 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.3 A documentação relativa à regularidade fiscal federal e trabalhista consistirá em:

8.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND), na forma da lei.

8.3.3 prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.3.4.1 Caso seja apresentada à CAIXA, por licitante ou cidadão interessado, Certidão Positiva expedida posteriormente àquela apresentada quando da habilitação, será concedido ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.

8.3.5 O Licitante que se declarar MPE, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal ainda que contenham restrição.

8.3.5.1 Na situação supra, será assegurado à MPE declarada vencedora, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério da CAIXA, para comprovar a sua regularidade fiscal.

8.4 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

8.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Comum Estadual da sede da pessoa jurídica, com validade expressa no próprio documento ou, no caso de omissão, que tenha sido expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;

8.4.2 comprovação da boa situação financeira da empresa, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos

dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.2.1 O licitante credenciado e cadastrado no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF terá sua qualificação econômico-financeira avaliada por meio desses índices, a partir das informações do balanço patrimonial do licitante, registrado no referido Sistema, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei.

8.4.3 A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente; SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a R\$ 108.344,06 (Cento e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais, Seis Centavos).

8.4.3.1 O patrimônio líquido exigido acima será calculado por meio da fórmula seguinte, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei:

$$\text{Patrimônio Líquido} = \text{Ativo Total} - \text{Passivo Total (Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante)}$$

8.4.3.1.1 Para o licitante credenciado e cadastrado no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF, o patrimônio líquido exigido acima será obtido a partir das informações do balanço da empresa, registrado no referido Sistema, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei.

8.4.3.2 Na impossibilidade da obtenção no SICAF dos índices econômicos e das informações necessárias ao cálculo do patrimônio líquido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma do item abaixo.

8.4.3.3 São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- 8.4.3.3.1 publicado em Diário Oficial, ou
- 8.4.3.3.2 publicado em jornal, ou
- 8.4.3.3.3 por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou
- 8.4.3.3.4 por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento;
- 8.4.3.3.5 registrado no SPED – Sistema de Público de Escrituração Digital e/ou na ECD - Escrituração Contábil Digital, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007 e da Instrução Normativa RFB nº 2003 de 18/01/2021 e alterações;
- 8.4.3.3.5.1 Sendo apresentados o Balanço Patrimonial e a Demonstrações Contábeis na forma do subitem 8.4.3.3.5 o licitante deverá apresentar termo de autenticação digital na Junta Comercial respectiva ou outro documento que possibilite a comprovação dos documentos em site público;
- 8.4.4 As entidades Sem Fins Lucrativos estão dispensadas da apresentação da documentação referente à Qualificação Econômico-Financeira.
- 8.4.5 O licitante enquadrado como microempreendedor individual - MEI está dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.5 **A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**
- 8.5.1 Apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- 8.5.1.1 para fins de compatibilidade será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) que comprove(m) o fornecimento mínimo do equivalente a 30% (trinta por cento) do quantitativo total estipulado, conforme quadro abaixo, no intervalo de 12 (doze) meses:

Material	Quantidade total estimada	Qualificação técnica (30%)
Etiqueta RFID (metálicas ou não metálicas)	440.500	132.150

- 8.5.2.2 o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante.
- 8.5.2.2.1 Será admitido o somatório das quantidades indicadas desde que a execução dos serviços apresentados no(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) tenham ocorrido concomitantemente no mesmo período.
- 8.5.3 Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser apresentados, inicialmente, com tradução livre.
- 8.5.3.1 Para fins de assinatura do contrato, os documentos de habilitação escritos em língua estrangeira devem ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.5.3.1.1 Quando os documentos forem de procedência estrangeira e emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.5.3.1.2 Para os documentos públicos estrangeiros não se aplica a exigência de legalização consular, ou seja, o reconhecimento de assinatura ou autenticação pela autoridade consular ou diplomática, sendo exigida tão-somente a aposição de Apostila que consiste em anotação, selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, nos termos do [Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016](#).
- 8.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será suprido pela declaração do licitante de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 8.6.1 A declaração deverá ser firmada eletronicamente pelo licitante por meio de preenchimento do Termo de Responsabilidade, quando do seu credenciamento, na forma do item 3.4.
- 8.7 Não são considerados válidos para fins de habilitação, atestados de prestação de serviços incompatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante. Os atestados devem demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato.
- 8.8 Os documentos necessários para habilitação neste certame são os seguintes:
- 8.8.1 Para licitante credenciado e cadastrado em cada nível do SICAF:

- a) Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- c) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica;
- d) Declaração de enquadramento como MPE, se for o caso (ANEXO VI);
- e) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental (Anexo VII).

8.8.2 Para licitante NÃO credenciado e NÃO cadastrado em cada nível do SICAF:

- a) Documentação relativa à Habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- c) Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
- d) Documentação relativa à regularidade fiscal federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica;
- g) Declaração de enquadramento como MPE, se for o caso (ANEXO VI);
- h) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental (Anexo VII).

8.8.3 Os documentos de habilitação deverão ser enviados, impreterivelmente, no mesmo momento do envio das propostas comerciais. Para tanto, a documentação deverá ser vinculada ao certame, pelo ícone ENVIAR/ALTERAR PROPOSTA PREÇO/VINCULAR DOCUMENTAÇÃO, localizado na área logada do fornecedor.

8.8.3.1 A proposta e a documentação vinculada ficam disponíveis na coluna PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO, após vincular toda a documentação exigida, confira e, para confirmar a participação no item, acione o botão CONCLUIR/ENVIAR.

8.8.3.2 O Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, registrada em ata, poderá promover diligência para a complementação de informações necessárias que atestem condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública do certame, isto é, poderá requerer documento(s), que não altere(m) ou modifique(m) aquele(s) anteriormente encaminhado(s), garantindo-se a transparência e a isonomia aos demais licitantes.

8.8.4 Os documentos de habilitação deverão ser enviados, impreterivelmente, no mesmo momento do envio das propostas comerciais.

8.9 Serão aceitos como autênticos os documentos do licitante vencedor enviados pelo Portal Licitações CAIXA, mediante envio do Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE assinado.

8.9.1 O Pregoeiro poderá exigir para conferência a apresentação do documento em cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original, caso exista dúvida a respeito da autenticidade do documento.

- 8.9.2 Os documentos que exigem assinatura podem ser assinados na forma do subitem 20.13 ou por assinatura física.
- 8.9.2.1 Em caso de dúvidas quanto a sua autenticidade/autoria dos documentos com assinatura física, o Pregoeiro também poderá exigí-los a sua apresentação com firma reconhecida em cartório.
- 8.9.3 A entrega de documentos na forma física, caso necessária, deve ser no endereço da CECOT, situada na Rua do Passeio, nº 38/40, Torre 3, 12º andar., Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.021-290, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro.

9 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro verificará, caso a licitante vencedora seja uma MPE e tenha utilizado o direito de preferência previsto no item 7.8.1, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já é suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, previsto no art. 3º, inciso II, da LC 123/2006, como condição para o benefício concedido à MPE.
- 9.1.1 A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela MPE, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da LC 123/2006.
- 9.1.2 A referida verificação será feita mediante consulta ao Portal da Transparência no endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br. Em Consulte pessoa jurídica → digite nome ou CNPJ → clicar em recursos recebidos.
- 9.1.3 A pessoa jurídica vencedora com utilização do direito de preferência, que extrapolar o faturamento máximo permitido, perderá o direito ao tratamento diferenciado, sendo examinadas as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, conforme item 7.12.
- 9.2 O Pregoeiro efetuará a consulta “on line” ao SICAF, para verificação da situação do licitante credenciada e cadastrada em cada nível do Sistema, se for o caso, ocasião que será impressa e rubricada pelo Pregoeiro a Declaração de “Situação do Fornecedor”.
- 9.2.1 Nesse mesmo ato o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação do licitante vencedora, mediante a análise da documentação encaminhada na forma do item 8.8.

- 9.3 É assegurado ao licitante o envio de documentos complementares destinados a atualizar a validade daqueles com prazo expirado, ou para fins de confirmação de informações, sendo vedada a inclusão de novos documentos que deveriam ser encaminhados até a fase de lances.
- 9.3.1 O prazo para envio da documentação complementar será de 02:00 horas, a contar da solicitação pelo pregoeiro por meio do sistema.
- 9.4 Será assegurado à MPE que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a necessária regularização, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do Pregoeiro.
- 9.4.1 A contagem do prazo acima será iniciada a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, mediante comunicação eletrônica a todos os participantes.
- 9.4.2 Nessa circunstância, considerando a necessidade de comprovação da regularidade fiscal no prazo legal, a declaração da vencedora será feita em caráter provisório e somente será confirmada após a verificação da regularidade fiscal.
- 9.4.3 A não-regularização da documentação fiscal da MPE no prazo previsto no item 9.4, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à CAIXA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.5 A fim de verificar se existe restrição do licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, além do SICAF, serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:
- ao CEIS/CNEP/CEPIM - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/Cadastro Nacional de Empresas Punidas/Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo - www.portaltransparencia.gov.br;
 - ao CNClA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br, em “Sistemas e Serviços” → “Cadastro Improbidade Administrativa” → “Consultar Requerido / Condenação: Retorna os requeridos cadastrados nos sistema, podendo-se detalhar as suas respectivas condenações”, selecionar esfera “*Todos(as)*”;
 - ao SICOW – Sistema interno da CAIXA, que permite verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.
- 9.6 **Não será habilitada a empresa que:**

- 9.6.1 esteja com algum documento vencido no SICAF, caso não tenha sido exercida a faculdade prevista no item 9.3 e ressalvada a possibilidade de regularização da documentação fiscal da MPE, na forma do subitem 9.4 acima;
- 9.6.2 não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação, ressalvado o tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal da MPE, na forma do item 9.4.
- 9.6.3 esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou esteja impedida de licitar e contratar com a União, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 9.6.4 deixe de apresentar a documentação solicitada, apresenta-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;
- 9.6.5 enquadre-se em uma das situações previstas no item 2.3 deste edital.
- 9.7 Se o licitante desatender às exigências do item 8 ou se enquadrar nas hipóteses do item 9.6, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as condições de habilitação dos demais proponentes, na ordem de classificação, sucessivamente até que um licitante atenda plenamente às exigências do edital.
- 9.8 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 9.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação, oportunidade em que os demais licitantes serão questionados, via Portal Licitações CAIXA – Área Logada do Fornecedor, em link específico do sistema – “Manifestar Interesse Cadastro Reserva”, sobre o seu interesse em igualar seu(s) preço(s) ao do mais bem classificado, para ser incluído no Cadastro Reserva, a manifestação deve ocorrer dentro da vigência do prazo estabelecido no agendamento, findo o qual não será mais conhecida a manifestação de interesse.
 - 9.9.1 Os licitantes com propostas classificadas, serão comunicados do agendamento do prazo para manifestação de interesse, via Notificação Recebidas, funcionalidade disponível na Área Logada do Fornecedor.
 - 9.9.2 Concomitantemente, no ato da manifestação, aqueles que manifestarem interesse, devem anexar a proposta comercial com o preço devidamente ajustado ao valor ofertado e negociado pelo licitante mais bem classificado.
 - 9.9.3 Os licitantes que manifestarem interesse em igualar o preço ao do licitante vencedor irão compor o anexo da Ata de Registro de Preços, em caráter de reserva, respeitada a ordem de classificação do pregão.

- 9.9.4 O não envio da nova proposta solicitada pelo Pregoeiro na forma do item 9.9.2 impossibilitará o licitante de compor o cadastro reserva da Ata de Registro de Preços.
- 9.9.5 O licitante cujo preço estiver registrado em caráter de reserva somente será convocado para fornecer e/ou prestar serviço no caso de cancelamento do registro de preço da empresa mais bem classificada na ordem constante da Ata, ou no caso de liberação do compromisso assumido prevista no § 1º do art. 18 do Decreto 7.892/13, sempre obedecida a ordem de classificação constante da Ata de Registro de Preços.
- 9.9.5.1 Somente após a ocorrência de cancelamento do registro de preço da empresa mais bem classificada e com a convocação da empresa reserva serão efetuados os procedimentos relativos à habilitação desta empresa, constantes dos itens 8 e 9 do edital.
- 9.9.6 Os procedimentos constantes do item 10, referentes à solicitação e avaliação da amostra/protótipo da empresa que compõe o cadastro reserva e que eventualmente for convocada também somente ocorrerá no momento oportuno da convocação.
- 9.9.7 A apresentação de novas propostas na forma do item 9.9.2 não prejudicará em hipótese nenhuma o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10 DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

- 10.1 Quando solicitado, o licitante deverá apresentar à CELOG Laboratório, situada no endereço: SBS QUADRA 1, Bloco L, Ed. Planalto, 9º andar, CEP: 70.070.927 – Brasília/DF, 20 (vinte) amostra(s) de etiquetas não metálicas e 20 (vinte) amostras de etiquetas metálicas, em até 07 (sete) dias corridos, após a solicitação pelo Pregoeiro.
- 10.1.1 A CAIXA utilizará a(s) amostra(s) apresentada(s) para avaliação de suas especificações com as exigências deste Edital, bem como para confronto de sua qualidade com a dos materiais que vierem a ser fornecidos futuramente, sendo admissíveis eventuais estragos no material, oriundos da análise, não cabendo à proponente qualquer valor a título de ressarcimento.
- 10.2 As amostras devem ser identificadas com o nome do fornecedor e demais informações referentes à licitação, e entregues aos cuidados do(s) empregado(s) indicado(s) pela CAIXA.
- 10.3 As amostras que forem submetidas à análise não serão devolvidas em nenhuma hipótese e serão usadas como parâmetro de qualidade ao longo do período contratado.

- 10.4 A análise das amostras será feita pelo laboratório de análise de materiais de consumo da CELOG onde serão examinadas as características exigidas na especificação técnica constante no Termo de Referência – Anexo I.
- 10.5 A análise será realizada 03 (três) dias úteis após o recebimento das amostras, o horário será agendado pela CELOG.
- 10.6 Na data da realização da análise a empresa deverá disponibilizar um leitor de etiquetas. Ao final da análise a empresa poderá recolher o equipamento.
- 10.7 A adjudicação do objeto ficará condicionada a aprovação das amostras.
- 10.8 O licitante que não entregar a(s) amostra(s), ou entregar fora do prazo estabelecido neste Edital, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme item 16 deste edital.
- 10.9 Após conclusão da análise será emitido, pela CELOG, parecer técnico elencando todas as especificações contidas no Termo de Referência e as conclusões obtidas.
- 10.10 A amostra será reprovada quando não atender as especificações do objeto solicitadas em Edital.
- 10.11 Caso as amostras não sejam aprovadas pela CAIXA, a empresa será desclassificada, sendo chamada a licitante que ofertou o segundo menor preço, na ordem de classificação, a assim subsequentemente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências.
- 10.7 Durante a vigência do contrato, a CAIXA se reserva o direito de fazer avaliações do material fornecido, a fim de verificar a conformidade destes, sem ônus à contratada.
- 10.8 Essas avaliações serão realizadas com a mesma metodologia utilizada para análise dos protótipos/amostras.
- 10.9 É facultado aos licitantes o acompanhamento da avaliação feita pela CAIXA, devendo o licitante interessado fazer requisição formal para tanto pelo e-mail licitacoes.rj@caixa.gov.br.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 Atendidas plenamente todas as condições do edital, e após a divulgação do(s) licitante(s) vencedor(es), será disponibilizado interregno de tempo para o licitante interessado se manifestar, motivadamente, sobre a intenção de recorrer contra o resultado do certame, devendo, obrigatoriamente, ser registrada a síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado no endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na aba “ÁREA LOGADA” → “ACESSO AO SISTEMA”

→ **“SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR”** → efetuar login
→ marcar a modalidade de licitação → clicar em **“Intenção de Recurso”**, localizada na aba **“Minhas Atividades”**, clicar em **“Incluir Intenção de Recurso”**, inserir a descrição da intenção de recurso e clicar em **“ENVIAR”**, no prazo de até 30 (trinta) minutos, a partir da comunicação pelo sistema.

- 11.1.1 A recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Pregoeiro será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.1.2 Os recursos e contra-razões somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico, no endereço citado no subitem 11.1 supra.
- 11.1.3 Os recursos e contrarrazões redigidos pelos licitantes deverão ser copiados e colados no campo específico do <http://licitacoes.caixa.gov.br> → “Área do Licitante” → “Acesso ao Sistema” → “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → “Contrarrazão” localizada no quadro “Outras Ações”.
- 11.2 A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 11.1, importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.3 Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inhabilitação do licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 11.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5 Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 11.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação por e-mail.

12 DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

- 12.1 À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da CAIXA, para fins de homologação.
- 12.2 Após a homologação do resultado da licitação o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da

convocação pela CAIXA, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra o presente Edital (Anexo IV), podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CAIXA.

- 12.2.1 Em situações excepcionais e a critério da CAIXA, poderá ser admitida a dilação do prazo de prorrogação, desde que devidamente formalizado e justificado pela adjudicatária.
- 12.3 A recusa injustificada da primeira classificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, além de implicar a perda do direito ao registro de seu preço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o licitante às penalidades previstas no item 17 deste Edital.
- 12.4 Poderá o licitante ser desclassificado até a contratação, se a CAIXA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal federal, trabalhista, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.
- 12.5 Após a assinatura da Ata do Registro de Preços, o extrato será publicado no Diário Oficial da União, contendo o(s) fornecedor(es) e o(s) preço(s) registrado(s), sendo que, a partir de então, poderão ser firmados os instrumentos contratuais dentro do prazo de validade da Ata.
- 12.5.1 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumprido o requisito de publicidade.
- 12.6 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular pelo fornecedor mais bem classificado, observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços, e da proposta vencedora, conforme minuta de Contrato que integra este Edital (respectivamente Anexo IV e V).
- 12.6.1 Caso o licitante vencedor seja MPE optante pelo Simples Nacional, para obter o benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, deverá firmar, no ato da assinatura do contrato, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional – conforme Anexo IV da IN RFB 1.244/2012, que consta anexa a minuta de contrato (Anexo IV).
- 12.7 Fica impedida de ser contratado o licitante que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.3.
- 12.8 A empresa com preço registrado que não for cadastrada no SICAF deverá providenciar o cadastramento e habilitação no referido sistema, nos níveis I, II, III e VI, como condição para assinatura do contrato.

- 12.9 No ato da assinatura da Ata, o licitante vencedor firmará a declaração de vedação ao nepotismo, constante da Cláusula Sétima da minuta da Ata (Anexo IV).
- 12.9.1 O TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (anexo IX) deverá ser entregue pelo licitante vencedor no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 12.10 Caso a licitante vencedora seja MPE optante pelo Simples Nacional, para obter o benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, deverá firmar, no ato da assinatura da Ata, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional – Anexo IV da IN RFB 1.244/2012, que consta anexada ao final da minuta da Ata (Anexo IV).
- 12.11 O licitante cujo preço estiver registrado em Ata terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação pela CAIXA, para assinar o Contrato, conforme o caso, e devolvê-lo.
- 12.11.1 A convocação será encaminhada ao licitante vencedor, por e-mail, no endereço cadastrado no site da CAIXA.
- 12.12 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços podem ocorrer várias solicitações de execução do objeto, inclusive simultâneas.
- 12.13 Se o licitante primeiro colocado com preço registrado se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderão ser convocados os licitantes que compõem o cadastro reserva, obedecida a ordem de classificação na Ata.
- 12.13.1 O licitante que compõe o cadastro reserva será convocado nos moldes do item 9.9.5, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado.

13 DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.
- 13.2 A Ata de Registro de Preços não obriga a CAIXA a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, não cabendo direito a indenização.
- 13.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CAIXA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- 13.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 13.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original da Ata.
- 13.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a CAIXA poderá:
- I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 13.4.1 Não havendo êxito nas negociações, a CAIXA revogará a Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 13.5 Será considerado preço de mercado aquele igual ou inferior à estimativa de preço apurada pela CAIXA.
- 13.6 Não havendo êxito nas negociações com os detentores do preço registrado, a CAIXA procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1 A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes a serem firmados, cujas minutas (Anexos IV e V) integram o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1 A CAIXA, após o fornecimento e exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços (Anexo IV) e no Contrato (Anexo V).

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela inexecução total ou parcial do objeto dos contratos decorrentes da Ata

e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa em processo regular, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - multa;

II - suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III - impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16.1.1 No caso de não atendimento à convocação da CAIXA para assinatura dos Contratos o Fornecedor sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço sem atendimento, objeto do Contrato não assinado, podendo a CAIXA cancelar o registro do Fornecedor.

16.1.2 A(s) multa(s) será(ão) aplicada(s) nas situações, condições e percentuais indicados na minuta de contrato (ANEXO V).

16.1.3 A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do valor do documento fiscal do Contrato decorrente da Ata e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.

16.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o licitante que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII - Não mantiver a proposta;

IX - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.

- 16.3 A penalidade de suspensão temporária de participação e contratação com a CAIXA, além de outras situações de descumprimentos, também poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional nas situações previstas nos incisos acima.
- 16.4 As sanções previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I.
- 16.5 As penalidades indicadas neste item, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 16.6 As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 16.7 As penalidades de suspensão e impedimento aplicadas ao fornecedor alcançam a figura dos sócios, administradores e dirigentes.
- 16.8 A falta de quaisquer materiais ou insumos cujo serviço incumbe ao Fornecedor não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução contratual e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

17 DOS ILÍCITOS PENAIS

- 17.1 As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 18.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento nº 5703-07.

19 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

- 19.1 A CAIXA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem

que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

- 19.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual, e em decorrência dessa anulação os licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e Anexos.
- 20.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e lances.
- 20.3 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e Escritórios de Negócios, ou outra unidade que não seja(m) a(s) indicada(s) na forma deste edital.
- 20.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 20.5 Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.
- 20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 20.7 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente na CAIXA, na localidade na qual se sedia a unidade promotora do certame – CECOT, no Rio de Janeiro/RJ.
- 20.8 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior da CAIXA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 20.9 Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.
- 20.10 Os licitantes que usufruíram da preferência disposta no item 7.8, inciso IV, deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da

Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

- 20.11 No caso de retificação do Edital que não implique sua republicação, o credenciamento e propostas porventura encaminhadas continuam válidos.
- 20.11.1 Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento do(s) licitante(s).
- 20.12 É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo pelo site da CAIXA no endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>.
- 20.13 É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados para participação neste certame, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

21 DO FORO

- 21.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e dos futuros contratos será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro.

Belém (PA), 28 de setembro de 2023.

Claudia Gislaine L. Carvalho
Pregoeiro(a)

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

- 1.1 Registro de preços para prestação de serviço para confecção de etiquetas R.F.I.D (RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) U.H.F. (ULTRA-HIGH FREQUENCY), para colagem em objetos não metálicos e metálicos, visando suprir o abastecimento do almoxarifado da CAIXA, em São Paulo, que atendem às unidades em âmbito nacional, conforme AD 020.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1 **Etiqueta RFID UHF passiva para colagem em objetos não metálicos:** para aplicação em móveis e utensílios com pouco metal.

2.1.1 Protocolos e Frequências:

- Deve suportar as faixas de frequências suficientes para a leitura em qualquer leitor móvel de RFID a uma distância mínima de 150 cm;
- Deve ser compatível com os padrões EPC Global UHF Class 1 Gen 2 / ISO 18000-6C;

2.1.2 Memória e Desempenho

- Deve ter memória EPC de, no mínimo, 96 bits;
- Deve suportar distância leitura de, no mínimo, 150cm com leitor móvel RFID requeridos neste documento;
- Operar em temperaturas entre -10º C e +85º C.

2.1.3 Características Físicas:

- Apresentar na parte frontal da etiqueta, a identificação visual da CAIXA sobre fundo na cor branco e o código de barras, impresso com as seguintes características:
 - Marca CAIXA: deverá ser impresso pelas seguintes cores no padrão cromático
Cor azul: CMYK C100, M56
Cor laranja: CMYK M50 Y100
- Código de barras e numeração da etiqueta: identificação numérica sequencial com 09 (nove) dígitos, padrão Code128 e impressa na cor preta. O código de barras impresso nas etiquetas deverá ser apto, para captura por leitor óptico de código de barras.

- Resistência de impressão: a etiqueta deverá possuir sua impressão resistente a ataques químicos presentes em produtos de limpeza em geral, a abrasivos e a água;
- Dimensão da etiqueta: comprimento de 30 a 70 mm; largura de 12 a 25 mm;
- Personalização Eletrônica: apresentar gravado na memória EPC, nos primeiros 96 bits, o número correspondente ao código de barras impresso na parte frontal. **O intervalo de numeração será informado pela CAIXA.**
- Distância de leitura: Após a personalização eletrônica, deverá apresentar distância mínima de leitura de 150cm;
- Ser dotada na sua parte inferior de cola ou adesivo especial (etiqueta autoadesiva), que permita sua fixação direta e eficiente em superfícies de plástico, laminado, vidro e tintada.
- A etiqueta deverá se adequar a qualquer superfície facilmente, portanto sua composição deverá ser de material flexível.
- Gramatura Mínima de adesivo acrílico acima de 25g
- Na proposta deverá anexar a ficha técnica do adesivo utilizado com a especificação técnica comprovando a gramatura.
- Imagem meramente ilustrativa:



2.1.4 Características de segurança

- As informações gravadas da etiqueta devem estar bloqueadas por chave mestra, ou equivalente, para evitar regravações não autorizadas pela CAIXA. Caso se utilize mais de uma chave a contratada deverá informar à CAIXA a forma de controle e a diferenciação, seja ela por lote, ranger de numeração, etc. A(s) chave(s) mestra(s) deverá(ão) ser entregue(s) a CAIXA quando solicitado, bem como todas as instruções de utilização.

2.2 Etiqueta RFID UHF passiva para colagem em objetos metálicos:

2.2.1 Aplicação em bens como armários de aço, computadores (servidores e desktops), dentre outros formados predominantemente de metal.

2.2.2 Protocolos e Frequências

- Deve suportar as faixas de frequências suficientes para a leitura em qualquer leitor móvel de RFID a uma distância mínima de 150 cm;

- Deve ser compatível com os padrões EPC Global UHF Class 1 Gen 2 / ISO 18000-6C;

2.2.3 Memória e Desempenho

- Deve ter memória EPC de, no mínimo, 96 bits;
- Deve suportar distância de leitura de, no mínimo, 150cm com leitor móvel RFID requeridos neste documento;
- Operar em temperaturas entre -10° C e +85° C.

2.2.4 Características Físicas

- Apresentar na parte frontal da etiqueta, a identificação visual da CAIXA sobre fundo na cor branco e o código de barras, impresso com as seguintes características:
 - Marca CAIXA: deverá ser impresso pelas seguintes cores no padrão cromático:
Cor azul: CMYK C100, M56
Cor laranja: CMYK M50 Y100
 - Código de barras e numeração da etiqueta: identificação numérica sequencial com 09 (nove) dígitos, padrão Code128 e impressa na cor preta. O código de barras impresso nas etiquetas deverá ser apto, para captura por leitor óptico de código de barras.
- Resistência de impressão: a etiqueta deverá possuir sua impressão resistente a ataques químicos presentes em produtos de limpeza em geral, a abrasivos e a água;
- Dimensão da etiqueta: comprimento de 30 a 55 mm; altura de 12 a 25 mm;
- Personalização Eletrônica: apresentar gravado na memória EPC, nos primeiros 96 bits, o número correspondente ao código de barras impresso na parte frontal. O intervalo de numeração será informado pela CAIXA.
- Distância de leitura: Após a personalização eletrônica, deverá apresentar distância mínima de leitura de 150cm;
- Ser dotada na sua parte inferior de cola ou adesivo especial (etiqueta autoadesiva), que permita sua fixação direta e eficiente em superfícies metálicas, tintadas ou não.
- A etiqueta deverá se adequar a qualquer superfície facilmente.
- Gramatura Mínima de adesivo acrílico acima de 25g
- Na proposta deverá anexar a ficha técnica do adesivo utilizado com a especificação técnica comprovando a gramatura.
- Imagem meramente ilustrativa:



2.2.5 Características de segurança

- As informações gravadas na etiqueta devem estar bloqueadas por chave mestra, ou equivalente, para evitar regravações não autorizadas pela CAIXA. Caso se utilize mais de uma chave a contratada deverá informar à CAIXA a forma de

controle e a diferenciação, seja ela por lote, ranger de numeração etc. A(s) chave(s) mestra(s) deverá(ão) ser entregue(s) a CAIXA quando solicitado, bem como todas as instruções de utilização.

3. ENDEREÇOS:**3.1 ENDEREÇO DA CONTRATANTE**

CNPJ	ENDERECO DA CONTRATANTE
A ser informado posteriormente	(O endereço para emissão da nota será informado após resultado da licitação por se tratar de prestação de serviço. A nota será emitida no endereço da agência institucional da Caixa localizada no município da contratada)

"A CAIXA DECLARA QUE NÃO É CONTRIBUINTE DO ICMS, PORTANTO ESTÁ ISENTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL".

3.2 ENDEREÇO DE ENTREGA:

3.2.1 Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da CAIXA, conforme endereço abaixo:

UF	Inscrição Estadual CNPJ	Endereço de Entrega
SP	IE: 149744148111 CNPJ: 04.884.082/0027/74	JAD LOGÍSTICA LTDA Via Anhanguera, 3181, Rodovia Anhanguera KM 17,5 (Pista local sentido interior) CEP: 05113-901 armazem@jadlog.com.br - jonathan@jadlog.com.br Contato: Jaqueline Santiago Telefone: 11 - 3563 - 2092

3.3 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

MODELO	NOME	UNIDADE CONSIDERADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (PACOTES)
1000472	ETIQUETA RFID NÃO METÁLICA	PACOTE C/ 100 UNIDADES	2.160
1000473	ETIQUETA RFID METÁLICA	PACOTE C/ 100 UNIDADES	2.245

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da contratada, além de outras previstas neste edital:

4.1.1 Entregar o material no almoxarifado da CAIXA, situado na localidade indicada no subitem 3.2 deste Anexo I, em até **60 (sessenta) dias corridos para primeira entrega**, considerando prazo inicial para estruturação da contratada e **30 (trinta) dias corridos para as demais entregas**, após a solicitação da CAIXA.

4.1.2 Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, o que não a exime da aplicação das sanções previstas neste edital.

4.1.2.1 A CAIXA se reserva o direito de utilizar o material com irregularidade até a efetiva troca, sempre que a falta do material acarretar na paralisação das atividades e prejuízos a esta instituição financeira, ficando a contratada obrigada ao ressarcimento total do lote.

4.1.3 A entrega das etiquetas poderá ser única ou parcial, conforme necessidade da CAIXA.

4.1.4 As etiquetas deverão ser entregues em pacote/embalagem com 100 etiquetas cada.

4.1.5 A embalagem para entrega do material deverá possuir resistência compatível para transporte rodoviário.

4.1.6 Deve constar na face lateral externa das embalagens de transporte do material, mediante afixação de etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: nome do produto, código do material (utilizado pela CAIXA), quantidade contida em cada pacote, número e data (mês/ano) da ordem de fornecimento e o nome do(a) fornecedor(a)/fabricante.

4.1.7 Fazer constar, ainda, na embalagem de acondicionamento primário do produto o número do modelo (utilizado pela CAIXA), o intervalo da numeração de etiquetas constante dentro da embalagem e o número da ordem de fornecimento.

- 4.1.8 A CONTRATADA deverá respeitar a numeração fornecida pela CAIXA para impressão na etiqueta.
- 4.1.9 Fragmentar qualquer material personalizado que venha a ser descartado pelo controle de qualidade durante a produção ou rejeitado após a entrega, antes de eventual comercialização, como forma de evitar a responsabilização pelo uso indevido de material com a imagem da CAIXA;
- 4.1.10 **Emitir nota fiscal de prestação de serviços em nome da contratante** – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em CNPJ fornecido pela CAIXA, **e encaminhar para os endereços de entrega**, constantes do subitem 3.2, para os procedimentos de recebimento do material e posterior pagamento.
- 4.1.11 Emitir nota fiscal de simples remessa com os dados constantes do subitem 3.2 e enviar juntamente com a nota fiscal de prestação de serviço. Tal nota de simples remessa ou de entrega **não poderá ser emitida por empresas terceiras**. Os almoxarifados estão autorizados a receber somente materiais devidamente identificados e emitidos pela empresa CONTRATADA, sendo que quaisquer ônus decorrentes pela falta de adequação às exigências serão de responsabilidade da própria CONTRATADA.
- 4.1.12 Fiscalizar e acompanhar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CAIXA.
- 4.1.13 A CONTRATADA fica obrigada a seguir as Orientações Gerais sobre Faturamento, constantes neste Termo de Referência.
- 4.1.14 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas perante a CAIXA, todas as exigências de cadastramento, habilitação e qualificação técnica exigidas.

5. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE FATURAMENTO

- 5.1 A empresa CONTRATADA deverá encaminhar obrigatoriamente para o almoxarifado localizado no endereço do subitem 3.2 (anexo I) uma **Nota Fiscal de Prestação de serviços nominal à Caixa Econômica Federal**.
- 5.2 Para efeito de pagamento, referente ao valor total da nota fiscal, deverão ser realizados os arredondamentos pertinentes para baixo de modo que o valor da nota fiscal reflita tão somente duas casas decimais após a vírgula.
- 5.3 No campo de cada Nota Fiscal de Prestação de Serviços destinado aos “dados adicionais” ou ainda na “descrição do produto” fica **obrigatória** a descrição das seguintes informações:
- Número do Modelo – descrição da mercadoria e quantidade de canetas correspondentes às quantidades de caixas entregues;
 - Número do pedido emitido pela CAIXA.
 - Identificação do almoxarifado destinatário;

- Identificação do prazo de entrega correspondente
- Mencionar na N.F de Prestação de serviço o número da Nota Fiscal de Simples remessa correspondente;

Obs.: Mencionar na N.F de Simples Remessa o número da Nota Fiscal de Prestação de Serviço correspondente.

Como exemplo final, indicamos o seguinte:

Nota Fiscal de Prestação de serviço nº xxx

Dados Adicionais

EXEMPLO DE FATURAMENTO:

- Modelo 1000472 – ETIQUETA RFID NÃO METÁLICA
- Pedido 1577.047.2007.02;
- Essa mercadoria destina-se ao almoxarifado de **SP**;
- Essa mercadoria corresponde à entrega de **30 dias**;
- Essa N.F. de prestação de serviço faz referência a Nota de Simples Remessa nº XXXX.

- 5.4 Conforme informado acima, é obrigação da empresa CONTRATADA encaminhar a mercadoria juntamente com a **nota fiscal de prestação de serviços** para o destino de entrega e, ainda, acompanhar e confirmar o recebimento dos mesmos.
- 5.5 Compete única e exclusivamente à empresa fornecedora a averiguação dos dados a serem informados na emissão de suas notas fiscais, certificando-se, inclusive, quando da alteração de locais de entrega se ocorreram as atualizações dos operadores logísticos junto aos órgãos competentes.

6. PAGAMENTO

- 6.1 De acordo com a cláusula constante na minuta padrão.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- 7.1 A CAIXA obriga-se a:

- 7.1.1 Informar o endereço da unidade onde deverão ser entregues os materiais, bem como quaisquer outras alterações referentes à entrega dos serviços/produtos, previstos contratualmente.
- 7.1.2 Notificar à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material.
- 7.1.3 Efetuar o pagamento devido, mediante crédito em conta corrente mantida pela contratada, em agência da CAIXA, no 12º (décimo segundo) dia **útil** após o recebimento do material relativo a cada encomenda, desde que aceito e atestado por cada almoxarifado CAIXA.

7.1.4 Disponibilizar a numeração a ser impressa nas etiquetas, quando do envio da ordem de fornecimento.

8. GARANTIA

8.1 A garantia das etiquetas deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) anos, contados a partir da data do fornecimento à CAIXA.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1 Item Único

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE UNIDADES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
1000472	ETIQUETA RFID NÃO METÁLICA	2.160 pacotes c/100 unid.		
1000473	ETIQUETA RFID METÁLICA	2.245 pacotes c/100 unid.		

Observações: O valor acima é meramente estimativo, não representando garantia de faturamento.

10 GRAU DE CRITICIDADE EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1 Cláusulas gerais de Segurança da Informação.

10.2 O grau de criticidade da segurança da informação para o objeto deste Termo de Referência é baixo. Entrega no depósito terceirizado da CAIXA, **sem acesso** ao ambiente físico da CAIXA.

10.3 A CONTRATADA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA ([https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa\[1\]governanca/politica-seguranca-informacao.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa[1]governanca/politica-seguranca-informacao.pdf)).

- 10.4 CONTRATADA deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.
- 10.5 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.
- 10.6 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.
- 10.7 A CONTRATADA deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.
- 10.8 A CONTRATADA deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.
- 10.9 A CONTRATADA deve garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.
- 10.10 A CONTRATADA deve cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.
- 10.11 A CONTRATADA deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.
- 10.12 A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado.

10.13 A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.

10.14 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas acima.

11. CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – GRAU DE CRITICIDADE BAIXO

11.1 A CONTRATADA deve garantir que o(s) seu(s) dirigente(s), empregado(s) e colaborador(es) com acesso às informações da CAIXA assinem o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço (MO 19.607).

11.2 A CONTRATADA deve enviar, anualmente, à CONTRATANTE a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, disponível no Portal Licitações CAIXA, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s) e colaborador(es).

11.3 A CONTRATADA deve realizar ou contratar, treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo o seguinte conteúdo:

i. conhecimento da política de segurança da informação da empresa CONTRATADA e da CAIXA, mencionada no item 10.3;

ii. uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso;

iii. proteção de dados e privacidade – LGPD – direitos do titular dos dados;

iv. proteção de dados e privacidade – LGPD – responsabilidades do controlador, operador e do agente de tratamento dos dados;

v. uso seguro de dispositivos;

vi. uso seguro de e-mails;

- vii. uso seguro de soluções em nuvem;
- viii. uso seguro de redes sociais e comunicadores instantâneos;
- ix. adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”;
- x. formas defensivas contra phishing e smshing;
- xi. formas defensivas contra códigos maliciosos recebidos em dispositivos;
- xii. formas defensivas contra engenharia social;
- xiii. formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA;
- xiv. vazamento de dados e proteção de senhas;
- xv. metodologia e princípios da Privacy by Design e Secure by Design.

11.4 O treinamento referido no item 11.3 será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 04 horas.

11.5 A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item 11.3.

11.6 A CONTRATADA deve apresentar semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao semestre anterior, relatórios de acompanhamento dos controles de segurança executados pela CONTRATADA.

11.7 A CONTRATADA deve se adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CONTRATANTE, enquanto empresa pública e instituição financeira.

11.8 A CONTRATANTE poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.

- 11.9 A CONTRATADA deve solicitar formalmente autorização para subcontratação de serviços, cabendo a CONTRATANTE autorizar ou não.
- 11.10 Em caso de concretização de subcontratação de serviços, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar notificação mandatória sobre o fato à CONTRATANTE.
- 11.11 A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE periodicamente, os resultados dos indicadores:
- a) Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI, conforme item 2.5, no último semestre dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido semestralmente e informado à CONTRATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
 - b) Quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
- 11.12 O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer requisito de segurança definido no presente termo de referência, poderá implicar em:
- a) Multa;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 11.13 Em caso de indisponibilidade parcial ou total do serviço contratado, a CONTRATADA se compromete a apresentar alternativas para a continuidade do fornecimento do objeto deste termo de referência.
- 11.14 Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE serão devolvidos, acompanhados de

todas as cópias, em até 5 (cinco) dias, a partir da formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela CONTRATANTE.

11.15 No encerramento/extinção do contrato a CONTRATADA se compromete a:

- a) entregar a versão mais atualizada de todos os artefatos, componentes e demais produtos por ele produzidos durante a vigência do contrato;
- b) executar a exclusão e sanitização de dados e informações confidenciais após a devida cópia/transferência para a CONTRATANTE ou a quem ela indicar, observada a regulamentação vigente;
- c) devolver ou transferir a quem for designado pela CONTRATANTE todos os ativos que lhe foram cedidos no mesmo estado que estavam no momento da cessão.

12 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Não haverá tratamento de dados pessoais.

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****1 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 461/2023**

2 OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de confecção de etiquetas R.F.I.D (*Radio-Frequency Identification*) U.H.F. (*Ultra-High Frequency*) para colagem em objetos não metálicos e metálicos.

NOME DA PROPONENTE:**CNPJ:****ENDEREÇO:****TELEFONE:****E-MAIL:**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE UNIDADES (A)	VALOR UNITÁRIO PACOTE (R\$) (B)	VALOR TOTAL(R\$) (C)
1000472	ETIQUETA RFID NÃO METÁLICA	2.160 pacotes c/100 unid.		
1000473	ETIQUETA RFID METÁLICA	2.245 pacotes c/100 unid.		
VALOR GLOBAL R\$ (D = $\sum$ C) (*)				

(*) Valor que deverá ser digitado na proposta de preços no Portal de Compras da CAIXA.

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (valor por extenso)

LOCAL DE ENTREGA:

UF	Inscrição Estadual CNPJ	Endereço de Entrega
SP	IE: 149744148111 CNPJ: 04.884.082/0001-35	JAD LOGÍSTICA LTDA Via Anhanguera, 3181, Rodovia Anhanguera KM 17,5 (Pista local sentido interior) CEP: 05113-901

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: () dias, contados da data de sua apresentação. (OBS.: Não inferior a 60 dias, conforme Edital)

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME DETERMINADO NO SUBITEM 4.1.1, TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL PE 461/2023

PRAZO DE GARANTIA DAS ETIQUETAS: () anos, contados da data da entrega à CAIXA. (OBS.: **Não inferior a 10 (dez) anos**, conforme Edital).

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
2. Não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 2.3 e subitens deste edital.
3. Cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução do serviço, inclusive quanto aos critérios de habilitação.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

INSTRUÇÕES:

1. A PROPOSTA DE PREÇO corresponde ao **VALOR GLOBAL**, o qual deve ser digitado, obrigatoriamente, após a anexação desta **Proposta Comercial**, e que representa o valor que será considerado para o julgamento da proposta.

2. A PROPOSTA COMERCIAL deve ser preenchida conforme modelo acima, em arquivo único, sem caracteres tais como figuras, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods e anexada no endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>;

2.1. O licitante deverá efetuar o *login* no sistema por meio da opção “Acesso ao Sistema”, no link “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar”, preencher os campos solicitados (e-mail e senha), e clicar em “entrar”, escolher a opção “Encaminhar/Alterar Propostas”, localizada no quadro “Minhas Atividades”, selecionar o certame desejado e clicar na Atividade “Envio de Proposta”, escolher o(s) item(ns) que deseja participar e digitar o valor proposto;

2.1.1 Para anexar a proposta comercial, clicar em “Anexar Arquivo”, em seguida “Procurar”, localizar o documento e clicar em “Enviar”, conferir e clicar em “Fechar”.

3 – Não será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo(s) que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se, sumariamente, a fração remanescente.

ANEXO III

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE UNIDADES	VALOR UNITÁRIO PACOTE	VALOR TOTAL
1000472	ETIQUETA RFID NÃO METÁLICA	2.160 pacotes c/100 unid.	R\$ 306,82	R\$ 662.731,20
1000473	ETIQUETA RFID METÁLICA	2.245 pacotes c/100 unid.	R\$ 670,00	R\$ 1.504.150,00
VALOR GLOBAL				R\$ 2.166.881,20

ANEXO IV**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº****PROCESSO n.º 5688.01.1158.0/2023**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 461/2023

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Centralizadora Nacional de Contratações - CECOT, CNPJ(MF) nº 00.360.305/5614-83, situada na Q SAUS QUADRA 03 BLOCO E, S/N, PVMT08 SALA 801 – ASA SUL – BRASÍLIA/DF, CEP: 70.070-030, neste ato representada pelo(a) _____ *[indicar e qualificar o representante da CAIXA, informando também os dados da procuração que concede poderes de representação]*, daqui por diante designada **CAIXA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO nº 461/2023, do processo administrativo nº. 5688.01.1158.0/2023, em face da autorização do(a) _____ *(indicar o nome e cargo do autor da autorização _____ da CAIXA ou nos casos de autorização colegiada informar o ato/nº da Resolução e/ou Ata, p. ex., em face da autorização do Conselho Diretor da CAIXA, conforme Ata nº____)*, de ____/____/____, RESOLVE registrar o preço da empresa _____ *[indicar o nome da empresa ou da empresa-líder, em caso de consórcio, em caixa-alta e negrito]*, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____ *[em caso de consórcio deverá ser informado CNPJ do consórcio constituído]*, doravante designada **CONTRATADA**, com sede na _____ *[indicar o endereço completo, inclusive CEP]*, reunidas em consórcio *[excluir caso não se aplique]*, neste ato representada por _____ *[indicar e qualificar o representante do fornecedor]*, nas quantidades estimadas anuais, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 Decreto nº. 8.250, de 23 de maio de 2014; 7.892, de 23 de janeiro de 2013; 8.538, de 06/10/2015 e 10.024, de 20/09/2019, e subsidiariamente da Lei 13.303, de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado, bem como as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços de confecção de etiquetas R.F.I.D (*Radio-Frequency Identification*) U.H.F. (*Ultra-High Frequency*) para colagem em objetos não metálicos e metálicos.

Parágrafo Primeiro - Este instrumento não obriga a CAIXA a firmar contratações na quantidade estimada, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro, primeira colocada, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, a contar de dd/mm/aaaa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA

A gestão deste instrumento caberá à CELOG no seu aspecto operacional e à CEFOR, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

Os preços unitários registrados e os quantitativos estimados para cada um dos itens estão elencados na presente ata, conforme segue:

[Adequar conforme a necessidade de cada objeto]

FORNECEDOR

1º CLASSIFICADO: **CNPJ**

Parágrafo único - O(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva está(ão) relacionado(s) no Anexo I desta Ata, se for o caso. *[excluir este parágrafo se não houver cadastro reserva]*

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a solicitação da CAIXA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da formalização do pedido pela CAIXA, na(s) Unidade(s) indicada(s) no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A(s) empresa(s) detentora(s) do preço registrado poderá(ao) ser convidada(s) a firmar contratação(ões) para prestação de serviços, na ordem de sua classificação, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações de que trata este instrumento serão efetuadas por meio de Contratos emitidos pela CAIXA, contendo as informações pertinentes, tais como o nº. da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, os prazos e endereços para entrega/execução.

Parágrafo Segundo – O Contrato será encaminhado ao fornecedor que deverá assiná-lo e devolvê-lo à CAIXA no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, a CAIXA poderá convocar os demais fornecedores registrados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - A CAIXA fará o controle permanente da variação dos preços do mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação do fornecimento.

Parágrafo Quinto – Durante a vigência da Ata a CAIXA se reserva o direito de fazer avaliações do material/serviço fornecido, de modo a comprovar o atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Edital e atribuídas pelo FORNECEDOR.

Parágrafo Sexto – Caso seja detectado que o produto entregue que não atende às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CAIXA rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se o FORNECEDOR a providenciar a substituição do produto não aceitos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, bem como a retirada do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo - O aceite/aprovação dos bens ou serviços pela CAIXA, não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo FORNECEDOR registrado verificados posteriormente, garantindo-se à CAIXA as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do FORNECEDOR, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

I) executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II) recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III) manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução contratual, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela contratada, no ato da assinatura do Contrato;

IV) conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que obtenham o nível de adequação descrito pela CAIXA, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

V) substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;

VI) diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;

VII) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

VIII) prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;

IX) diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

X) pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito bancário, dentre outros, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;

XI) assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;

XII) agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

XIII) indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

XIV) respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

XV) atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

XVI) assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;

XVII) fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;

XVIII) informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;

XIX) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XX) obedecer às normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;

XXI) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XXII) fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XXIII) orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

XXIV) estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XXV) fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;

XXVI) prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXVII) manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

XXVIII) manter atualizados, durante a vigência do contrato, o cadastro e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores exigido durante a licitação;

XXIX) manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;

XXX) não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXXI) assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

XXXII) diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XXXIII) observar estritamente a vedação ao nepotismo, que integra esta Ata;

XXXIV) observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

XXXV) manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual;

XXXVI) Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de todos os seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA e entregar na CELOG, na Avenida Dr. Gentil de Moura, 78 1º andar – Ipiranga – São Paulo/SP – CEP: 04278-000, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço.

XXXVII) Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.

XXXVIII) tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

XXXIX) Observar estritamente a vedação ao nepotismo, sob as penas da lei, declarando neste ato que:

- a) Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- b) Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
- c) Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- d) Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- f) Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

h) Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;

i) Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- Dirigente da CAIXA;
- Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
- Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.

j) Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

XL) Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA (https://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx);

XLI) Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades;

XLII) Atender às obrigações da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, dispostas na Cláusula Vigésima Segunda.

XLIII) Tomar conhecimento da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, disponível no site da CAIXA, no endereço: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”), zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores a conheçam e a observem no exercício de suas atividades.

Parágrafo Único – Constituem-se, também, obrigações da CONTRATADA aquelas constantes do Anexo I – Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do FORNECEDOR:

I) responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II) responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços contratados, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III) arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato pela contratada, as quais serão reembolsadas à CAIXA;

IV) responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

I) indicar os locais e horários em que deverá ser prestado o objeto contratado, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da contratada nas dependências da CAIXA;

II) notificar formalmente o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, oportunizada a defesa prévia;

III) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e nos contratos dela decorrentes;

IV) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

V) indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos.

VI) exercer a fiscalização e acompanhamento dos Contratos por meio do representante especialmente designado.

Parágrafo Único - No caso de supressão de serviços nos contratos decorrentes da Ata, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS

O FORNECEDOR providenciará por sua conta e sem ônus para a CAIXA, a substituição das peças, componentes e acessórios que apresentem qualquer defeito de fabricação durante o período de 10 (dez) anos, a contar da data do fornecimento/serviço.

Parágrafo Primeiro – O TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (anexo IX) deverá ser entregue no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro – O correspondente documento fiscal deve ser apresentado à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega do documento fiscal, cabendo à contratada emitir a correspondente documento fiscal em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

a) quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil o documento fiscal deverá ser apresentada no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - O documento fiscal deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à contratada a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

a) A identificação completa da CAIXA, com o CNPJ informado pelo gestor operacional do contrato no momento de solicitação do faturamento, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do Contrato;

b) descrição de todos os serviços/itens que compõem o respectivo documento fiscal de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Terceiro – O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará o fornecedor a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Quarto – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso o fornecedor, comprovadamente, se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso o fornecedor esteja amparado por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Quinto - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, o fornecedor é obrigado a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de o fornecedor estar ou não nele estabelecido e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Sexto - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pelo fornecedor, serão cobrados diretamente do fornecedor.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, além de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, deverá se manter regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da sua regularidade fiscal, no âmbito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Oitavo – A critério e conveniência da CAIXA, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetuará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro – O não pagamento dos documentos fiscais, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido no Contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VAT = ----- X IDF, onde:
IDI

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV na data inicial

IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos contratos decorrentes da presente Ata caberá a CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência do fornecedor à legislação anticorrupção.

Parágrafo Terceiro - A ausência de fiscalização por parte da CAIXA não eximirá o FORNECEDOR das responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação aos contratos decorrentes da presente Ata, se houver previsão contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA concorda com o desconto de valores apurados a crédito da CAIXA em razão de ato lesivo que tenha praticado, tais como o valor de dano apurado no âmbito da Lei Anticorrupção e multa que lhe tenha sido aplicada com base na Lei 12.846/2013, e que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que ao fornecedor, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de

Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF, onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

I) todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto dos Contratos decorrentes da presente Ata, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CAIXA convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Primeiro - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, conforme Cláusula Quarta desta Ata.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a CAIXA poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Não havendo êxito nas negociações, a CAIXA revogará a Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quinto - Será considerado preço de mercado aquele igual ou inferior à estimativa de preço apurada pela CAIXA.

Parágrafo Sexto - Não havendo êxito nas negociações com os detentores do preço registrado, a CAIXA poderá convocar os demais licitantes classificados no certame para negociação, respeitadas as condições, os preços e os prazos do primeiro classificado, ou poderá revogar a Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A CAIXA poderá cancelar os preços registrados e rescindir os contratos decorrentes desta Ata, de pleno direito, no todo ou em parte, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não assinar o Contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 99 do Regulamento de Licitações e Contratos CAIXA;
- d) quando o Fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;

Parágrafo Primeiro – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento dos preços registrados, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelados os preços registrados a partir da última publicação.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CAIXA, e neste caso faculta-se a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à execução do objeto desta Ata.

Parágrafo Sexto - Os casos de cancelamento do registro serão formalmente motivados pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e pela inexecução total ou parcial do objeto dos contratos decorrentes da presente Ata e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa em processo regular, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) multa;

II) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - No caso de não atendimento à convocação da CAIXA para assinatura do Contrato o Fornecedor sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço/fornecimento sem atendimento, objeto do Contrato não assinado, podendo a CAIXA cancelar o registro do Fornecedor.

Parágrafo Segundo – A multa prevista é aplicável, simultaneamente, com o desconto objeto na cláusula décima terceira, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro – Além da multa prevista no parágrafo primeiro, serão aplicadas nas situações, condições e percentuais a seguir:

a) Ações de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática:

Ações	Evidências	Penalidade 1	Penalidade 2	Penalidade 3
Capacitação - Até 60 dias após a assinatura do contrato, e a cada ano de renovação do contrato	Certificado, Declaração ou documento equivalente	NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	Até 70 dias: de 1% do faturamento mensal	

Ações de segurança no trabalho e/ou causas trabalhistas/práticas discriminatórias - evidência comprobatória anual	Ações de sensibilização (Declaração ou documento equivalente)	NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	A partir 6º mês: 1% do faturamento mensal	
Ações de logística inversa e reversa assim como incentivo à redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos – evidência comprobatória anual	Plano de Gerenciamento anual	NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	A partir 6º mês: 1% do faturamento mensal	A partir do 10º Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, consequente, rescisão contratual
Cumprimento da legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático anual	Fiscalização do Gestor Operacional anual	NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	A partir 6º mês: multa de 1% do faturamento mensal	A partir do 10º mês: Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, consequente, rescisão contratual
Preenchimento de pesquisas CDP	Acompanhamento da GEFOP	NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL		
Desatendimento ao Código de Conduta do Fornecedor	Fiscalização do Gestor Operacional	NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	Multa de 1% do valor global do contrato	Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, consequente, rescisão contratual. Poderá ser cumulativa com outras sanções.
Violar o Código de Conduta do Fornecedor	Fiscalização do Gestor Operacional	NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	Multa de 1% do faturamento global do contrato	Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, consequente, rescisão contratual. Poderá ser cumulativa com outras sanções.

- b) O não fornecimento/entrega do material solicitado na quantidade, data e locais previamente estipulados por meio da formalização contratual, implicará multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso. O valor total da multa não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor da autorização de fornecimento;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento recorrente das cláusulas contratuais a CAIXA poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das sanções cabíveis, em conformidade com a Lei 13.303/2016, aplicar a rescisão contratual.

Parágrafo Quarto – As multas serão descontadas do valor do documento fiscal do Contrato decorrente desta Ata e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.

Parágrafo Quinto - Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o licitante que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

- I) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII) Não mantiver a proposta;
- IX) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.

Parágrafo Sexto - A penalidade de suspensão temporária de participação e contratação com a CAIXA, além de outras situações de descumprimentos, também poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional nas situações previstas nos incisos acima.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I.

Parágrafo Oitavo - As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Nono - As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Décimo - As penalidades de suspensão e impedimento aplicadas à CONTRATADA alcançam a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

Parágrafo Décimo Primeiro - A falta de quaisquer materiais ou insumos cuja prestação dos serviços incumbe ao Fornecedor não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução contratual e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento nº 5703-07.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA

A rescisão dos contratos decorrentes da Ata ocorrerá:

I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado;

III - Por determinação judicial;

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para a rescisão unilateral dos contratos:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

V - Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI - Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativamente à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Durante a vigência esta Ata poderá ser utilizada por qualquer estatal regida pela Lei 13.303/2016, que não tenha participado do certame licitatório, desde que observadas as seguintes condições:

I – Prévia anuência da CAIXA;

II - Apresentação de justificativa da estatal que demonstre a vantagem da utilização da Ata;

III – A totalidade decorrente de adesões está limitada ao quantitativo máximo de cada item previsto no Edital e registrado nesta Ata, independentemente do número de estatais que aderirem;

IV – Aceitação do Fornecedor beneficiário, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes dela, assumidas com a CAIXA;

Parágrafo Primeiro - O órgão e entidade que pretender fazer uso da Ata deve consultar a CAIXA, que avaliará o atendimento às condições exigidas nos incisos do caput desta cláusula e, se atendidas todas, autorizará a adesão.

Parágrafo Segundo – Após a autorização da CAIXA, as estatais deverão efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

Parágrafo Terceiro - Compete a estatal os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à CAIXA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CONTRATADA deve incorporar a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e obriga-se à:

Parágrafo Primeiro – Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

Parágrafo Segundo – Aplicar treinamento anual para seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho, podendo para isso utilizar material de referência fornecido pela CAIXA e apresentar a respectiva Declaração de Treinamento dos Empregados, anexo ao contrato, comprovando a conclusão, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a partir da assinatura do contrato.

a) Caso a CONTRATADA tenha realizado cursos com temática similar, poderá ser apresentada evidência comprobatória (certificado, declaração ou documento equivalente), no mesmo prazo, sendo a carga horária mínima exigida de 05 (cinco) horas.

b) A CONTRATADA compromete-se, ainda, a disseminar o conteúdo abordado entre seus colaboradores, caso existam, bem como apresentar comprovação de divulgação ao quadro funcional dos conteúdos, sempre que solicitado.

c) A capacitação dos empregados deverá ocorrer a cada ano de renovação do contrato, durante a jornada de trabalho.

d) Caso os cursos propostos não sejam realizados no prazo previsto ou não for apresentada evidência de realização dos cursos similares no mesmo prazo, fica a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Parágrafo Terceiro – Promover atividades periódicas relacionadas às normas e rotinas da segurança no trabalho com a adoção de normas técnicas de saúde e de segurança, a

serem observadas de maneira a fomentar um ambiente de trabalho saudável e seguro para os seus colaboradores, implementando, inclusive, ações de Saúde e Qualidade de Vida para os empregados.

a) A CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória das medidas de proteção à segurança e à saúde no ambiente de trabalho para quadro funcional, realizadas ANUALMENTE, quando solicitado pela CAIXA.

b) Caso não seja apresentada evidência de realização das ações de sensibilização, fica a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Parágrafo Quarto – Instituir e manter programa ANUAL e abrangente de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

a) A CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória sobre as atividades desenvolvidas de divulgação ao quadro funcional dos conteúdos e ações realizadas ANUALMENTE quando solicitado pela CAIXA.

b) Caso não seja apresentada evidência de realização das ações de sensibilização fica a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Parágrafo Quinto – Participar das iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

a) A CAIXA realizará convite formal para que a CONTRATADA se comprometa a participar, como forma de incrementar os seus conhecimentos sobre responsabilidade social, ambiental e climática, e possa incorporar progressivamente tais políticas à estratégia e gestão de seus negócios, produtos, serviços e processos.

Parágrafo Sexto – Responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBON DISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente, sempre que convocado pela CAIXA.

a) A CAIXA viabilizará, junto ao CDP, agenda(s) anuais com a CONTRATADA para esclarecimentos sobre o preenchimento do questionário.

Parágrafo Sétimo – Observar, no que couber, a Lei Nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais, instruções e resoluções, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, no que tange as atividades voltadas à responsabilidade social, ambiental e climática e ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático.

Parágrafo Nono – Atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

Parágrafo Décimo – Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

Parágrafo Décimo Primeiro – Observar os impactos decorrentes das suas atividades, processos, produtos e/ou serviços, com relação à(ao):

- a) Eficiência no consumo de energia e de recursos naturais;
- b) Utilização de fontes renováveis de energia;
- c) Gestão adequada de resíduos;
- d) Combate ao trabalho análogo a escravo, ao trabalho infantil, à exploração sexual e à violação dos direitos e garantias fundamentais e atos lesivos ao interesse comum;
- e) Promoção de práticas de diversidade e inclusão;
- f) Cumprimento das obrigações trabalhistas e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional.

Parágrafo Décimo Segundo – Autorizar a CAIXA a realizar visitas de vistoria às instalações da CONTRATADA, a fim de verificar o seu comprometimento com as ações de responsabilidade social, ambiental e climática assumidas para a execução dos serviços, sempre que solicitado pela CAIXA.

a) A não aceitação da visita de vistoria pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer indenização.

Parágrafo Décimo Terceiro - Fornecer Plano de Gerenciamento de redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos, buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos, comprovando o pleno atendimento à legislação específica sobre a matéria, Lei 12.305/2010 e Decreto 10.936/2022, e apresentar tais evidências, ANUALMENTE, à CAIXA, comprovando as implementações e melhorias estabelecidas no gerenciamento administrativo e operacional da empresa.

Parágrafo Décimo Quarto – Desenvolver política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis, que favoreçam a economia de insumos e energia, produzam menos poluentes e utilizem o conceito de tecnologia ou produção mais limpa.

Parágrafo Décimo Quinto – Estruturar e implementar, sempre que possível, sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado ao FORNECEDOR a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto dos contratos decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente desta Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;

II - Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações no local de entrega dos produtos/prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará o fornecedor para promover as mudanças necessárias;

III – A detentora do preço registrado informará à CAIXA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;

IV - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do Fornecedor com outrem, a CAIXA reserva-se o direito de rescindir a Ata, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social;

V - O Fornecedor não poderá utilizar o nome da CAIXA, ou sua qualidade de detentora de preço registrado ou de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento desta Ata e do Contrato decorrente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo da responsabilidade do Fornecedor e aplicação das penalidades cabíveis;

VI - O Fornecedor está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

VII É vedada a subcontratação para a execução do objeto desta Ata.

VIII - No caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato decorrente desta Ata e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

IX É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil - ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

X A assinatura digital é válida para o documento todo, isto é, para o instrumento contratual e seus anexos, desde que tenham sido remetidos em um mesmo documento para serem assinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Fornecedor

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO DA ATA Nº

FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

Registro dos licitantes que aceitaram igualar os preços ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

FORNECEDOR 1: CNPJ

FORNECEDOR 2: CNPJ

[incluir todos os fornecedores que manifestaram interesse pelo Portal Licitações CAIXA e apresentaram a proposta ajustada]

ANEXO DA ATA Nº
CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção**1 OBJETIVO**

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, consequentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos e procedimentos internos para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.11 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.12 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade Socioambiental – o fornecedor considera e incorpora aspectos socioambientais em seus processos decisórios, e se responsabiliza pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente.

ANEXO DA ATA Nº**TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO**
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no **[CNPJ OU CPF]**, por meio do seu representante devidamente constituído, **[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR]**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não ter conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Ter conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Local, data.

(assinatura)
(nome e cargo)

ANEXO DA ATA Nº**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Exclusivo
para Prestador de Serviço**

Nome do Usuário	Matrícula
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, recebidas do gestor responsável, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. Conhecer e cumprir, rigorosamente, a Política de Segurança e Informação – PO007 e demais normas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação;
2. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e de que a CAIXA disponibiliza o acesso à Internet, inclusive Redes Sociais, como ferramenta de trabalho;
3. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades;
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização para esse fim;
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA;
7. Não utilizar os recursos e acessos disponibilizados pela CAIXA para tratar de assuntos pessoais, criticar a CAIXA e/ou seus empregados, ou em atividades ilegais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais;

8. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas;
9. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais, e não publicar/compartilhar nas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem da CAIXA e de seus empregados, rotinas de trabalho e funcionamento das unidades, além de fotos e imagens do interior das unidades da CAIXA que fragilizem a segurança e exponham informações;
10. Não revelar, dentro ou fora da CAIXA, fato ou informação interna ou confidencial de que tenha ciência em razão das atividades desempenhadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado;
11. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da CAIXA seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- a CAIXA se reserva o direito de monitorar a utilização dos ativos de informação disponibilizados aos usuários, para assegurar o fiel cumprimento das orientações contidas na PO007;
- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA;
- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

OBS.: A PO007 (Política de Segurança e Informação) está disponível publicamente no site da CAIXA, no endereço <www.caixa.gov.br>, clique na aba "Downloads", item "Governança Corporativa", no link "Política de Segurança e Informação", ou acessado diretamente pelo endereço <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>.

_____, ____ de ____ de ____
Local/Data

Assinatura do usuário

Assinatura/matricula da Chefia imediata

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**TERMO DE CIÊNCIA DA PRSAC CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO**

Nome Fantasia	CNPJ
Endereço	Telefone
Nome do Representante Legal	CPF

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

_____, _____ de _____ de _____.
Local/Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO
MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA–EMPRESAS PRESTADORAS DE
SERVIÇO

Nome Fantasia	CNPJ
Endereço	Telefone
Nome do Representante Legal	CPF

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

_____, _____ de _____ de _____.
Local/Data

Assinatura do Representante Legal

[ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA, AO GESTOR OPERACIONAL DO CONTRATO, APÓS A REALIZAÇÃO DOS TREINAMENTOS]

DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO DOS EMPREGADOS

Eu,....., CPF....., representante da empresa
....., CNPJ, no cargo de
....., declaro que todos os empregados vinculados a esta organização
que prestam serviços na CAIXA, receberam treinamento referente aos conteúdos de Ética,
Integridade, Segurança da Informação, Gestão de Riscos e Governança Corporativa e
Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual,
com base no conteúdo de referência fornecido pela CAIXA por meio de seu sítio, no
endereço <https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade> e www.licitacoes.caixa.gov.br, ícone
“Informações aos Fornecedores CAIXA” e <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site
www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”).

É nosso compromisso treinar todos os empregados desta organização que vierem a ser
contratados durante a vigência do contrato com a CAIXA, antes de prestarem serviços a
ela.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Nome

Sim

ANEXO DO CONTRATO Nº
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- k) Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- l) Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
- m) Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- n) Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- o) Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- p) Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- q) Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- r) Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
- s) Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - d) Dirigente da CAIXA;
 - e) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - f) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
- t) Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante
Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:
(_____
Nome/RG/CPF

ANEXO DA ATA Nº**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL**
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Responsável

ANEXO V**MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO /**

CONTRATANTE:

CNPJ:

Endereço:

Representada por: – CPF:

CONTRATADA:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Representada por: - CPF(MF):

1 DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para prestação de serviços de confecção de etiquetas R.F.I.D (*Radio-Frequency Identification*) U.H.F. (*Ultra-High Frequency*) para colagem em objetos não metálicos e metálicos, conforme especificação contida na Ata de Registro de Preços e no correspondente Termo de Referência/Caderno de Especificações, Anexo I, no quantitativo abaixo:

Seq.	Item	Qtd.	Unid.	Vlr. unitário	Un. Cx.	Vlr. total	Data remessa

1.2 Endereço de entrega: .

1.3 Prazo de entrega: 60 (Sessenta) dias corridos para 1º (primeira) entrega, e 30 (trinta) dias para as demais.

2 DOS PRAZOS

2.1 A entrega/execução do objeto deve ocorrer em horário comercial, salvo situações devidamente acordadas com a contratante, nos quantitativos, locais e prazos indicados acima.

2.2 O presente contrato terá a vigência de até , podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei nº 13.303/2016.

3 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela perfeita execução do objeto e obedecidas as demais condições estipuladas neste contrato e na Ata de Registro de Preços , a CAIXA pagará à Contratada os preços acima indicados, perfazendo o valor global de R\$ (), pelo período de vigência da contratação.

3.2 Após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, a CAIXA efetuará o pagamento à Contratada pagável em prestações do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela contratada, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

3.3 Este contrato está vinculado às cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº , bem como à proposta da Contratada, apresentada no correspondente certame.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Observar as condições contratuais constantes da Ata de Registro de Preços , para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4.2 Manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes.

5 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas constantes da Ata de Registro de Preços .

6 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no número de documento .

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Este contrato nº está vinculado às cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº , bem como à proposta da Contratada, apresentada no correspondente certame.

8 DO FORO

8.1 Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato fica eleito o seguinte Foro da Justiça Federal: Rio de Janeiro.

, de de .

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

OBS: A CONTRATADA DEVERÁ INDICAR O NÚMERO DESTES CONTRATO NO CORPO DO DOCUMENTO FISCAL.

ANEXO VI**DECLARAÇÃO MPE**

A empresa, inscrita no CNPJ/MF....., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 461/2023 que:

- se enquadra na condição de _____ *(o licitante deve informar se é microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual - MEI)*, nos termos do Art. 3º da LC 123, de 14 de dezembro de 2006 [*Quando for microempresa ou empresa de pequeno porte*] ou nos termos do §1º do art.18-A da LC 123, de 14 de dezembro de 2006 [*Quando for microempreendedor individual - MEI*], e não está inserida em nenhuma das excludentes hipóteses do § 4º do mesmo Artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido em licitações, previsto na referida Lei Complementar.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante

ANEXO VII**TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF nº, por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital de Pregão Eletrônico n.º 461/2023.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 e arts. 337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócio-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, ____ de _____ de _____

[REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA]

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

Eu, _____, RG _____, órgão expedidor _____, CPF _____, representante legal da empresa _____ [Inserir nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos listados a seguir, apresentados no Portal Licitações CAIXA para efeitos de habilitação para o Pregão Eletrônico nº.461/2023, são autênticos e representam cópias fiéis dos correspondentes documentos originais; em caso de dúvida quanto à autenticidade, TENHO CIÊNCIA de que a CECOT poderá exigir a apresentação do documento em cópia autenticada digitalmente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

Preencher e selecionar abaixo quais cópias dos documentos serão enviados

a) Proposta e Planilha (se for o caso);

() Proposta Comercial, devidamente assinada; (manter apenas quando for o caso e se não for assinada por certificado digital)

() Planilha Orçamentária, devidamente assinada; (manter apenas quando for o caso e se não for assinada por certificado digital)

b) Documentação relativa à Habilitação jurídica;

() Contrato Social e Alterações ou Consolidação, registrados na Junta Comercial sob nº _____, datado de _____;

c) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista; (Caso a empresa possua cadastro no SICAF e este estiver regular não há necessidade de envio das certidões abaixo. Se alguma certidão estiver com prazo vencido enviar e informar (se for o caso))

() Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CPEND

() CND FGTS

() CND Trabalhista

d) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;

- () Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial válida;
- () Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício registrados na forma da Lei

e) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica; (identificar cada atestado enviado, quantos forem necessários)

- () Atestados / certidões / declarações _____
- () Atestados / certidões / declarações _____
- () Atestados / certidões / declarações _____

f) Aceites, termos e demais declarações contidas no edital; (elencar abaixo quais declarações foram assinadas e enviadas pela empresa. Ex. Modelo I, Modelo II, etc)

- () _____;
- () _____;
- () _____;
- () _____;
- () _____;

DECLARO ainda ter conhecimento dos termos descritos na Lei 13.726/2018:

“Art. 3º - Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

II – autenticação de cópia de documento, [...]

[...]

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.”

Localidade, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa

Nome legível:

RG:

CPF:

Esta declaração deve ser assinada por meio de certificado digital padrão ICP-BRASIL, tendo sua conferência e validação realizada através da ferramenta “verificador de conformidade”, disponibilizada pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (<https://verificador.it.gov.br>).

TERMO DE GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF.....,
DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Garante todos os produtos fornecidos para cumprir o Edital e respectivos Anexos do Pregão Eletrônico nº 461/2023, comercializados pela mesma e fabricados pela empresa, inscrita no CNPJ/MF....., pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses a contar da data de entrega na CAIXA, com o respectivo ateste de recebimento;
2. Estende a garantia de 120 (cento e vinte) meses a todas as peças do produto, compreendendo qualquer defeito no funcionamento ocasionado por defeito de fabricação ou aqueles que tenham sofrido danos durante o transporte até as dependências da CAIXA, contados a partir da data da entrega.
3. Assegura que os produtos fornecidos possuem padrão de qualidade adequado, segurança, durabilidade e desempenho e que cumpre todas as normas técnicas e legislações pertinentes;
4. Entregará cada produto acompanhado de seu manual de instrução e uso (incluindo as informações referentes a itens que podem causar danos ao produto e que anula a garantia do mesmo). Todos os manuais serão escritos em linguagem didática e com ilustrações;
5. Não utilizará peças remanufaturadas e/ou recondicionadas e/ou similares em caso de reposição de peças em garantia. Garante-se ao cliente o mesmo nível de performance, utilidade e desempenho do produto após o acionamento da garantia. A entrega do produto está sujeita a aceitação e concordância do cliente.
6. Assume o compromisso de substituir ou consertar, sem ônus, as peças defeituosas, após análise do departamento de assistência técnica da empresa Representante Técnica.

Nome da empresa Representante Técnica:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Email:

7. Em caso de substituição de etiquetas defeituosas, relacionará os números, que por sua vez, seguirá junto à nota fiscal.
 - a) A troca do peças nessas condições deverá ocorrer em no máximo 10 (dez) dias úteis

- após solicitação, sem ônus para a CAIXA, mesmo o material estando em garantia, a troca deverá ser feita pela contratada.
- b) A correção ou substituição das peças que apresentarem defeito durante o prazo de garantia deverá ser realizada no local em que o equipamento foi entregue, por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CAIXA, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
 - c) Caso o produto em garantia necessite ser retirado para conserto, as despesas com transporte, e a devolução deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.
 - d) O serviço executado previsto em garantia deverá ser atestado/comprovado por empregado da CAIXA, com data, assinatura sob carimbo, em relatório de serviços executados, fornecido pela empresa, no momento da conclusão deste.
 - e) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CAIXA, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 10 (dez) dias corridos, caso constatado divergências nas especificações ou, quando for o caso com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis inclusive impedimento de licitar e contratar com a CAIXA por um prazo de até 05 (cinco) anos.
 - f) A reposição das peças em garantia nos casos em que não haja possibilidade de manutenção corretiva, ou defeito de fabricação, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sem ônus para a CAIXA.
 - g) A CAIXA poderá realizar vistoria/ análise, pós entrega, das peças fornecidas a título de amostragem, com o intuito de certificar a qualidade e cumprimento das especificações exigidas.
8. Garante a continuidade de fabricação dos produtos e respectivos componentes enquanto perdurar o prazo de garantia a fim de assegurar o fornecimento em caso de necessidade de substituição e manutenção de peças.
9. Esta garantia é complementar à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.
10. Está ciente que a garantia será anulada quando o dano ao produto for provocado por:
- Raio, fogo, enchente e/ou outros desastres naturais
 - Água ou outro líquido infiltrado no interior dos dispositivos
 - Quedas, batidas, acidentes ou uso inadequado
 - Utilização do produto em ambientes sujeitos a gases corrosivos, umidade ou temperatura excessiva
 - Aplicação de forças ou pesos demasiados
 - Limpeza com produtos químicos não recomendados
 - Utilização do produto em desacordo com o especificado

Em anexo são encaminhados os comprovantes de endereço da Sede da Licitante.

Localidade, _____ de _____ de _____.

.....
Assinatura do representante legal da empresa LICITANTE
Nome/RG/CPF.